Prefeitura de Goiânia
Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

Diário Oficial Certificado Digital Prefeitura de Goiânia Eletrônico

Assinado de forma digital por TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 09 de dezembro de 2020

Mensagem nº G-064/2020

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei Complementar nº 004/2020
PLC – nº 020/2020, Processo nº 20201349
Autoria: Vereador Lucas Kitão

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente,** o incluso Autógrafo de Lei Complementar n° 004, de 10 de novembro de 2020, que *"Modifica a redação do caput do art. 73 e acrescenta-lhe os § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º, insere os artigos 73-A, 73-B, 73-C e 73-D na Seção V, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências*", oriundo do Projeto de Lei n° 020/2020, Processo nº 20201349, de autoria do Vereador Lucas Kitão.

Recai o **Veto Parcial** ao **art. 1º** do Autógrafo de Lei que modificou o *caput* e acresceu os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, ao art. 73, da Lei Complementar nº 014/92, bem como os **arts. 73-A, 73-B e 73-D**, acrescidos à referida Lei Complementar, com redação conferida pelo **art. 2º** do mencionado Autógrafo.

Em análise sucinta, o Autógrafo de Lei Complementar em comento regula a ocupação de atividades econômicas em logradouro público e demais áreas públicas, como ambulantes, bancas de jornal e revistas, pit-dogs, feiras e mercados municipais, passando a prever o procedimento licitatório para sua ocupação.

Em primeiro plano, esclarece-se que nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, entende-se por logradouro público o *espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões*.

Seguindo o mesmo direcionamento previsto na norma federal, o Município de Goiânia, por meio da Lei nº 8.644, de 23 de julho de 2008, que institui o Estatuto do Pedestre, conceitua o logradouro público como *espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, e reconhecido pela*

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público, a calçada e a pista de rolamento.

Desta feita, os logradouros públicos classificam-se, quanto à destinação dos bens públicos, como bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do Código Civil Brasileiro. Ou seja, são aqueles bens que se destinam à utilização geral pelos indivíduos com a finalidade precípua de circulação pública de veículos e pedestres.

Destarte, o logradouro público, por ser um espaço destinado à coletividade em geral, necessita de regras mínimas para uma convivência saudável e segura, de forma a garantir que não seja desvirtuada a finalidade de sua afetação como bem de uso comum do povo.

Seguindo este raciocínio, a legislação municipal vigente elenca uma série de diretrizes buscando resguardar que a cidade garanta a supremacia do interesse público.

Os incisos I, VI e VII do art. 17 da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, que institui o Plano Diretor de Goiânia, destacam:

> Art. 17. A implementação da política de mobilidade, acessibilidade e transporte dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:
> I - **prioridade dos deslocamentos não motorizados sobre os motorizados, dos deslocamentos coletivos sobre os individuais e dos descolamentos das pessoas sobre os bens e mercadorias**;
> (…)
> VI - consolidar a importância do deslocamento dos pedestres, incorporando a calçada como parte da via e submetendo o interesse privado dos proprietários dos lotes, ao interesse público;
> VII - propiciar mobilidade às pessoas, em especial àquelas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o seu acesso à cidade e aos serviços urbanos; (grifou-se)

Como se vê, dentro da política de mobilidade, os deslocamentos das pessoas devem ter prioridade sobre os bens e mercadorias, de forma que seja garantido o direito de ir e vir a todos os cidadãos, indistintamente, o que inclui as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Mais adiante, o mesmo Plano Diretor reforça sobre o Programa de Promoção da Acessibilidade Universal:

> Art. 36. O Programa de Promoção da Acessibilidade Universal objetiva, garantir o direito de a pessoa movimentar-se e locomover-se de acordo com as suas capacidades individuais, livre de obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança.

Seguindo o delineamento do Plano Diretor, a Lei nº 9.096, de 27 de outubro de 2011, que institui o Código Municipal de Mobilidade, coloca como princípios a serem buscados:

> Art. 5º A instrução em que esse Código segue, baseia-se nos princípios a seguir:
> (...)
> V - proporcionar maior mobilidade e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida;
> VI - priorização do transporte público coletivo e de qualidade;
> VII - qualificação do espaço urbano;

www.goiania.go.gov.br

VIII - proporcionar prioridade, mediante soluções físicas adequadas, à circulação dos pedestres, ciclistas e veículos de transporte coletivo.

Logo, o uso do logradouro público por atividade econômica deve ser visto realmente como exceção à regra, enfatizando-se que o logradouro, como espaço público que é, deve primar pela ordem e pela segurança, devendo priorizar a passagem e a circulação de pedestres e veículos.

Não há como negar, assim, que a licitação efetiva-se como medida mais consentânea ao interesse público, no que tange ao uso dos espaços públicos por atividade econômica.

Assim sendo, cumpre-nos ressaltar que a Seção V, a qual estão inseridos os arts. 73 e seguintes, refere-se à ocupação de passeios com mesas, cadeiras e churrasqueiras. Entretanto, o Autógrafo de Lei Complementar em análise não trata em parte alguma do seu texto do assunto disciplinado na Seção em questão. Neste caso, para uma melhor técnica legislativa, o correto seria, por exemplo, que a alteração ocorresse nas disposições finais do Código de Posturas.

Ao dar nova redação ao art. 73, retirou-se a possibilidade de se emitir autorização para ocupação de passeios públicos com mesas e cadeiras aos bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, lanches e choparias. Ou seja, estabelecimentos localizados em área particular, que possuem uma carga tributária maior e, por conseguinte, um custo de manutenção também maior do que uma atividade econômica em logradouro público, estarão proibidos de ocupar passeios públicos com mesas e cadeiras.

De fato, o novel art. 73 apenas disciplina sobre as autorizações e permissões dos “pontos de comércio” de atividades econômicas em logradouros públicos ou demais áreas públicas (ambulantes, bancas de jornal e revistas, pit-dogs, feiras e mercados municipais). Desta feita, os §§ 1º ao 3º mantidos, que se referem às mesas e cadeiras, estarão vinculados ao novo *caput* (cabeça). Ou seja, a ocupação de logradouros com mesas e cadeiras não necessitará de autorização, mas somente estará vinculada às atividades descritas no *caput*.

Por conseguinte, os bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, lanches e choparias que estão localizados em área particular, além de estarem vedados de obter a autorização descrita no vigente art. 73, caso ocupem os passeios públicos com mesas e cadeiras e churrasqueiras, estarão sujeitos, peremptoriamente, à apreensão dos referidos equipamentos, nos termos em que dispõe o art. 77.

Tal medida, em contraposição aos princípios da igualdade e da razoabilidade, acaba por dar incentivo à ocupação de mesas e cadeiras por atividades econômicas em logradouro público e, de outro modo, proibir a mesma ocupação por atividades econômicas exercidas em área privada.

O processo licitatório descrito no *caput* do art. 73 está limitado aos “pontos de comércio” instalados ou em atividade, quando vagos. O texto em questão acaba se tornando confuso e contraditório, pois como o referido “ponto de comércio” poderá estar em atividade e vago ao mesmo tempo? Um automaticamente excluirá o outro. Desta feita, fica a dúvida se o procedimento licitatório será aplicado para os locais

em atividade ou quando vagos. Caso interprete-se aos locais vagos, o procedimento licitatório tornar-se-á totalmente inócuo, tendo em vista que os locais vagos são em reduzido número.

Destarte, ao manter os §§ 1º ao 3º do texto original e acrescentar os §§ 4º ao 8º, a nova redação do art. 73 passará a ter parágrafos desconexos, ferindo a boa técnica legislativa, bem como deixando o texto de difícil interpretação e aplicação.

Observa-se, ainda, que os §§ 5º ao 7º acrescentados regulam o procedimento da transferência da autorização e da permissão.

Impera frisar que o uso de espaço público por terceiros pode se dar por meio de autorização, permissão ou concessão, conforme preceitua o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Neste ponto, tanto o Código de Posturas vigente, quanto o Autógrafo de Lei Complementar em discussão, não estão cumprindo a regra prevista no § 4º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que a autorização será feita "pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra". Atualmente, as autorizações para exercício de atividades econômica em logradouro público (ambulante, feirante, banca de revista, pit-dogs ou similares) possuem validade de 1 (um) ano, prazo este muito superior ao estabelecido na Lei Orgânica.

Segundo a jurisprudência e doutrina administrativista, os atos administrativos de autorização e permissão são personalíssimos. Ou seja, ao conceder o direito ao uso de bem público a determinada pessoa, não cabe a esta o direito de negociar com o espaço público, em detrimento do interesse de outras pessoas que também querem exercer suas atividades no local, burlando o procedimento licitatório proposto.

Por sua vez, o § 8º criado cita que "a pessoa física terá direito a uma única permissão". Todavia, também deveria citar o termo "autorização". Tal omissão, poderia gerar a interpretação desarrazoada de que, no caso de autorização, poderia gerar o direito à pessoa ter mais de uma autorização.

Sobre os novos artigos criados, tem-se os seguintes destaques:

No que tange ao art. 73-A, além de utilizar equivocadamente o termo concessionário, o qual não foi utilizado no art. 73, há também a utilização equivocada do termo cessão de uso. Afinal, segundo leciona o emérito professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. 21ª. Ed. Malheiros, pág. 442):

> (...) a cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Como se vê, a cessão de uso citada no art. 73-A não se coaduna com o conceito adotado pela ampla doutrina administrativista.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ademais, o artigo em tela acaba sendo mais uma ofensa ao caráter personalíssimo de que se deve revestir a autorização ou a permissão, na medida em que permite a utilização do denominado "ponto de comércio" à pessoa estranha ao ato administrativo celebrado.

Agora, sobre o art. 73-B, é preciso lembrar, conforme descrito § 4º criado, que a autorização e a permissão, resguardadas as nuances de cada instituto, possuem a natureza de ato administrativo unilateral, precário e discricionário. Logo, tais características não se conformam com a previsão de indenização. Assim já decidiu os tribunais:

> APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PERMISSÃO DE USO - QUIOSQUE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO - CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO - PERMISSÃO DE CARÁTER PRECÁRIO, ATO DISCRICIONÁRIO OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO PODER CONCEDENTE - REVOGAÇÃO A QUALQUER TEMPO - **O ato de permissão de uso de bem público da Municipalidade por particular é ato discricionário do Poder Executivo, de caráter precário, passível de ser concedido e/ou revogado a qualquer tempo pelo poder concedente, com base na oportunidade e conveniência do interesse público.** Segurança denegada. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP – APL: 91081328620098260000 SP 9108132-86.2009.8.26.0000, Relator: José Luiz Germano, Data de Julgamento: 26/02/2013, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/02/2013) - grifou-se

Por fim, quanto ao art. 73-D, o texto exclui do procedimento licitatório os "pontos de comércio" instalados ou em atividade até a data da promulgação da presente alteração legislativa. Por certo, tal redação fere de forma fulminante os princípios gerais e específicos da licitação, como a supremacia e indisponibilidade do interesse público, impessoalidade, igualdade e razoabilidade.

Desta feita, diante dos argumentos supramencionados, conclui-se pelo **VETO PARCIAL** ao **art. 1º** do Autógrafo de Lei Complementar em análise, que modificou o *caput* e acresceu os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, ao art. 73, da Lei Complementar nº 014/92, bem como os **arts. 73-A, 73-B e 73-D**, acrescidos à referida Lei Complementar, com redação conferida pelo **art. 2º** do Autógrafo de Lei Complementar nº 004/2020, de 10 de novembro de 2020, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Modifica a redação do caput do art. 73 e acrescenta-lhe os § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º, insere os artigos 73-A, 73-B, 73-C e 73-D na Seção V, da Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1992 que Institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º A Seção V, da Lei Complementar n.º 014/1992 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 73-A. **VETADO**.

Art. 73-B. **VETADO**.

Parágrafo único. **VETADO**.

Art. 73-C. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a regularização das bancas de jornal e revistas, pit-dogs e similares, instalados na cidade, até a data da promulgação da presente alteração legislativa, observados, no que couber, as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O proprietário do pit-dog que se enquadrar na condição deste artigo deverá requerer a sua regularização no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 73-D. **VETADO**.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Lucas Kitão**

www.goiania.go.gov.br

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 10.556, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014 que Dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências, acrescentando o parágrafo único no art. 2º.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014 que Dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências, acrescentando o parágrafo único ao art. 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Excetuam-se os condomínios horizontais, de baixa renda, oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

Ver. ROMÁRIO POLICARPO
Presidente

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524-4275 | e-mail: dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br
And/DL

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 10.557, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Torna obrigatória a inclusão de noções sobre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas disciplinas de História e Geografia ministradas nas escolas municipais do Município de Goiânia.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão incluídas, como tema nas disciplinas de História e Geografia ministradas nas escolas municipais de Goiânia, noções sobre a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Será dada ênfase ao Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo utilizará professores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Goiânia poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classe, organizações não governamentais, Ministério Público do Estado de Goiás, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando adotar as providências necessárias à implantação do tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

Ver. ROMÁRIO POLICARPO
Presidente

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524-4275 | e-mail: dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br
And/DL

LEI Nº 10.565, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o art. 3º, da lei n.º 10.488, de 17 de junho de 2020, que Estabelece critérios para reativação de contratos dos servidores que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da lei n.º 10.488, de 17 de junho de 2020, que Estabelece critérios para reativação de contratos dos servidores que especifica e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os servidores temporários ocupantes do cargo de Profissional de Educação II, que tiverem seus contratos reativados, na forma do artigo 1º desta Lei, terão garantidas, até o retorno das atividades, sejam elas, aulas na modalidade presencial, ou Educação a Distância (EaD), ou atividade remota, ou outras atividades pedagógicas, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, as seguintes vantagens:

§ 1º Com o retorno das atividades, na forma prevista no art. 1º, será restabelecida a carga horária anteriormente prevista em contrato, e as dobras, compatibilizando o salário de forma integral, em 100% (cem por cento).

§ 2º Será considerada automaticamente dobras de carga horária, as aulas na modalidade remota ou Educação a Distância (EaD), entendendo-se por esse tipo de atividade os seguintes desdobramentos:

I – planejamento do conteúdo, incluindo definição de metodologia, apresentação de materiais infográficos, conteúdo complementar;

II – aquisição e preparo de equipamentos tecnológicos;

III – preparação de cenário;

IV – definição pedagógica do formato da aula;

V – acompanhamento do aluno.

§ 3º Aplica-se ao disposto nos § 1º e § 2º deste artigo, aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Profissional da Educação, regidos pela Lei

Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

§ 4º Os profissionais da educação e administrativos que tiveram seus contratos temporários suspensos por força de Decreto n.º 799, de 23 de março de 2020 que, Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Goiânia e dá outras providências, e que tiverem com termo final de contratação ou de suspensão ocorrido neste período, deverão ser automaticamente prorrogados por igual período ao tempo que perdurar a suspensão de calamidade pública, nos termos da lei n.º 10.509, de 13 de agosto de 2020, que Altera e acrescenta dispositivos nas leis que especifica, e atender o art. 7º, § 1º da lei n.º 8.546, de 23 de julho de 2007, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências, e não exceder o limite temporal do contrato de 02 (dois) anos". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

Ver. ROMÁRIO POLICARPO
Presidente

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.567, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a Cessão de Uso de Área Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Cessão de Uso, a Área Pública Municipal localizada na Rua 2011, Unidade 201, Parque Atheneu, nesta Capital, com superfície de 5.458,20m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito vírgula vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "*frente para a Rua 2011, medindo 66,24+16,00+30,00m; fundo com a Avenida Parque Atheneu, medindo 65,00+35,03m; lado direito com a área de estacionamento, medindo 57,00m; lado esquerdo com a Rua 200, medindo 37,50m e; pela linha de chanfrado, medindo 4,24m"*, ao Governo do Estado de Goiás, com o fim de regularizar a ocupação já existente, pelo Colégio Estadual Major Oscar Alvelos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo**

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.568, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Desafeta Área Pública Municipal de sua destinação primitiva e autoriza a Cessão de Uso que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do Município, a Área Pública Municipal integrante do Parcelamento Setor Urias Magalhães, originalmente destinada a estacionamento, localizada à Avenida Goiás com a Praça Padre Romão Cícero, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, medindo 449,02m² (quatrocentos e quarenta e nove vírgula zero dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: *frente para a Praça Padre Cícero Romão – D=25,34m; fundo confrontando com a Área da Creche e Área Verde – 34,05m; lado direito confrontando com a APM e Fórum Civil – Juizados Especiais – 17,01m; lado esquerdo confrontando com a Avenida Goiás – 10,41m; pela linha de chanfro – 7,31m.*

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado de Goiás (Secretaria de Estado da Segurança Pública), sob a forma de Cessão de Uso, a Área Pública Municipal discriminada no artigo anterior.

Parágrafo único. O uso da referida Área Pública Municipal fica vinculado ao funcionamento da 2ª Delegacia Distrital de Polícia do Bairro, atendidas as diretrizes e demais condições a serem estabelecidas em Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo**

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.569, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.201 de 22 de novembro de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do inciso II e os §§ 1º e 2º e acrescido o § 5º ao art. 7º, da Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

II - 5 (cinco) membros representantes dos servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores indicados em lista tríplice pelos Presidentes das entidades sindicais a seguir relacionadas:

(...)

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CONAS terão mandato de 2 (dois) anos, sendo nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, que designará dentre os titulares o Presidente e o Vice-Presidente, admitida uma recondução, por igual período, sendo vedada, após sua conclusão, a participação, por um período de 01 (um) ano, em qualquer órgão colegiado do IMAS.

§ 2º O Presidente do CONAS terá direito a voz e a voto, inclusive o de desempate, e, no caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

(...)

§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes deverão obrigatoriamente estar inscritos como usuários do IMAS, possuir ilibada reputação funcional, formação em curso superior completo, comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, e, atender aos dispositivos do art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º e acrescido o § 5º ao art. 9º, da Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

(...)

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CFS serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos por ato do Chefe do Poder Executivo, após prévia aprovação da Câmara Municipal de Goiânia, admitida uma recondução, por igual período, sendo vedada, após sua conclusão, a participação, por um período de 01 (um) ano, em qualquer órgão colegiado do IMAS. (NR)

(...)

§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes deverão obrigatoriamente estar inscritos como usuários do IMAS, possuir ilibada reputação funcional, formação em curso superior completo, comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, e, atender aos dispositivos do art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia."

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas "d" e "k", do inciso I, do art. 8º da Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, promover a recomposição dos Conselhos nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo**

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 2.472, de 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Comissão Executiva do Plano Diretor.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o disposto nos artigos 205 e 225, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor e o Processo de Planejamento Urbano do Município de Goiânia, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº. 2.472, de 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Comissão Executiva do Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º (...)

(...)

IV–TÉCNICOS ESPECIALISTAS:

(...)

22. Clésia de Jesus do Nascimento Oliveira – matrícula nº 665711;

(...)

31. Camila Inácia da Mata Marques – matrícula nº 1101102;

(...)."(NR)

Art. 2º Ficam dispensados da função de Técnico Especialista da referida Comissão, os servidores **Nathan Araújo Mendonça, matrícula nº 1273442 e Eduardo Aires Batista – matrícula nº 1306871,** nomeados por meio dos Decretos nºs. 2472, de 15 de agosto de 2017 e 2002, de 16 de agosto de 2019.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 8.147.818-0/2019, **RESOLVE tornar sem efeito, o Decreto nº 2068, de 02 de dezembro de 2020,** que cessou os efeitos do Decreto n° 392, de 05 de fevereiro de 2020, que manteve o servidor **JOSÉ CARLOS SAMPAIO SILVA, matrícula nº 19704-01, CPF nº 129.614.181-00**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, à disposição da Câmara Municipal de Goiânia.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2113, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Progressões Horizontais a servidora do magistério que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado,** prolatada na *Ação de Revisão de Enquadramento* nº 5180637.80.2017.8.09.0051, do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda o contido no Processo Administrativo nº 84628891/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, nas **Referências/Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei nº 7.399 de 23 de dezembro de 1994, Lei n° 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei nº 8.188 de 23 de setembro de 2003 com suas alterações, para a servidora relacionada no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2113 /2020

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
VERA LUCIA MENDES PECLAT	196975-02	01/02/1996	05	Profissional de Educação III
		01/02/1997	06	
		01/02/1998	07	
		01/02/1999	08	
		01/02/2000	09	
		05/08/2000	D	Profissional de Educação II
		05/08/2001	E	

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Retifica o Decreto que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 e Anexo IV, da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 1.103, de 02 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 1945, de 09 de novembro de 2020, que concedeu **Progressão Vertical** aos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia - SAM, na parte relativa ao contrato da servidora abaixo relacionado, conforme ali especificado, permanecendo inalterados os demais termos do Decreto ora retificado:

CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
9	45691721/11	257281-04	HOSANA HELENA ROSA	II	III	06/11/2019

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2115, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 8.212.433-1/2020,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação Esporte, *considerado mantidos* à disposição do Governo do Estado de Goiás, **CNPJ: 01.409.580/0001-38**, **durante o exercício de 2020**, com todos os direitos e vantagens de seus cargos, **e sem ônus para a origem,** inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme especificado:

Nome:	CPF:	Matrícula:
CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS MATOS	**000.152.901-31**	**1118510-01**
ISAURA CRISTINA DE CARVALHO	**979.796.001-34**	**1115324-01**
MARCOS PEDRO DA SILVA	**858.079.401-30**	**972126-01**
Recolhimento Previdenciário:		CNPJ:
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – (FUNPREV)		**31.711.157/0001-59**
Nome:	CPF:	Matrícula:
ANA PAULA DE OLIVEIRA	**599.358.981-72**	**434639-04**
MÉRCIA ROSANA CHAVIER	**425.987.021-15**	**181790-01**
Recolhimento Previdenciário:		CNPJ:
FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - (FUNFIN)		**31.710.983/0001-83**

www.goiania.go.gov.br

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2116, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, os servidores relacionados no Anexo Único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2116 /2020

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/ Ref.	Lotação	a partir de
83929952	Elaine Cristina Barbosa de Melo	715662-02	Técnico em Saúde	II	C	Secretaria Municipal de Saúde	23/07/2020
84207268	Laura Rodrigues Lima	1386743-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	21/08/2020
82776222	Lorenna Sousa Fernandes e Carvalho	942855-01	Especialista em Saúde	III	C	Secretaria Municipal de Saúde	05/03/2020
82852735	Maria Madalena de Sousa Rocha	972029-01	Técnico em Saúde	II	E	Secretaria Municipal de Saúde	11/03/2020

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2117, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido,* os servidores relacionados no Anexo Único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2117 /2020

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/ Ref.	Lotação	a partir de
82699261	Alice Chaves	1295977-03	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	02/03/2020
84186091	Alline Sampaio Sena Estevam	971740-01	Especialista em Saúde	III	C	Secretaria Municipal de Saúde	19/08/2020
84220582	Amanda Campos Maia	1356585-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	B	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	24/08/2020
83962496	Ana Maria Pereira Guimarães Sousa	1378163/01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	28/07/2020
84318604	Denise Michelle Valério de Lima	894800-01	Especialista em Saúde	III	E	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2020
84223140	Denito dos Reis Costa Junior	1375687-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	24/08/2020
84358665	Diego Augusto da Silva	1341901-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	B	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	01/09/2020
84277843	Eliana de Sousa Lima	763365-02	Agente de Apoio Educacional	I	B	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	28/08/2020
84157872	Jackelinne dos Reis Pinto Rocha	1328085-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	B	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	17/08/2020
83916966	Joelma Messias Martins	1024540-02	Agente de Apoio Educacional	II	C	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	22/07/2020
84176371	Murilo Rocha Ferreira	1390694-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	19/08/2020
83278978	Sandrina Magalhães Mota	1147714-01	Medico	IV	C	Secretaria Municipal de Saúde	19/05/2020
84222976	Tainá Meira das Chagas	1332074-01	Agente de Apoio Educacional	I	B	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	24/08/2020

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2118, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 115, XVIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 65 da Lei federal n.° 101, de 04 de maio de 2000; na Lei federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no §2° do art. 1° da Lei n.° 8.546 de 23 de julho de 2007 e;

Considerando o contido no Processo n.° 73359716/2018, em especial o Parecer n.° 3516/2020, acolhido pelo Despacho n.° 10.153/2020, da lavra do Procurador Geral do Município; o Despacho n.° 7530/2020/GS, exarado pela Secretária Municipal de Saúde e o Despacho n.º 2844/2020-GAB, da Secretária Municipal de Finanças;

Considerando que mencionados atos atestam a necessidade de prorrogação dos Contratos por Tempo Determinado dos Profissionais convocados por meio do Processo Seletivo Simplificado Saúde – Edital n.° 0001/2017, os quais terão os contratos expirados em 31 de dezembro de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei n.° 10.498, de 05 de agosto de 2020, prevê a possibilidade de assistência a epidemias e providências fiscais a serem tomadas para sua mitigação,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias os efeitos do Decreto n.° 799, de 23 de março de 2020.

Art. 2º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2119, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *dispensar* **MARCILENE MENEZES, matrícula nº. 199982-01,** CPF nº. 161.089.811-72, da função de confiança de *Secretária Geral da Escola Municipal Paulo Teixeira de Mendonça, símbolo FGSG-III*, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 1º de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 129 / 2020

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 054/2020, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 114/2019, prorrogada pela Portaria nº 166/2019 e Reconduzida pela Portaria nº 200/2019, prorrogada pela Portaria nº 092/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.922.506-1/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Larissa Lemes da Costa	: Mat. 334634-02	Vogal em Substituição
Rondinélio da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nº. 120/2019, prorrogada pela Portaria nº 165/2019 e Reconduzida pela Portaria nº 197/2019, prorrogada pela Portaria nº 092/2020, serão recepcionados até a presente data de publicação da nova portaria.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 130 / 2020

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 056/2020, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 120/2019, prorrogada pela Portaria nº 165/2019 e Reconduzida pela Portaria nº 197/2019, prorrogada pela Portaria nº 092/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.922.475-8/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Larissa Lemes da Costa	: Mat. 334634-02	Vogal em Substituição
Rondinélio da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias Portaria CGM nº. 120/2019, prorrogada pela Portaria nº 165/2019 e Reconduzida pela Portaria nº 197/2019, prorrogada pela Portaria nº 092/2020, serão recepcionados até a presente data de publicação da nova portaria.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 131 / 2020

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 055/2020, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 112/2019, prorrogada pela Portaria nº 166/2019 e Reconduzida pela Portaria nº 199/2019, prorrogada pela Portaria nº 092/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.922.486-3/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Larissa Lemes da Costa	: Mat. 334634-02	Vogal em Substituição
Rondinélio da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM n°s 112/2019; 166/2019; 199/2019 e 092/2020 serão recepcionados até a presente data de publicação da nova portaria.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N° 132 / 2020

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016, e

R E S O L V E:

Art. 1° – RETIFICAR as Portaria – CGM nºs. 111/2020; 113/2020 e 114/2020, de 28 de outubro de 2020 da seguinte forma:

Onde se lê:

"Márcia Helena Lopes Monteiro, matrícula 334534-02 Vogal."

Leia-se:

"Larissa Lemes da Costa, matrícula nº 676837-03 Vogal em Substituição."

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 30. dias do mês de novembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 135/2020

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 025/2020, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 079/2020, prorrogada pela Portaria nº 108/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.375.324-4/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat.	517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat.	589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat.	6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nº. 079/2020 e nº 108/2020, serão recepcionados para a conclusão da apuração, a partir de 06/12/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 06/12/2020.

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 03dias do mês de dezembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 136/2020

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 025/2020, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 081/2020, prorrogada pela Portaria nº 108/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.328.911-4/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat.	517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat.	589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat.	6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nº. 081/2020 e nº 108/2020, serão recepcionados para a conclusão da apuração, a partir de 06/12/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 06/12/2020.

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 137/2020

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 025/2020, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 083/2020, prorrogada pela Portaria nº 107/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.465.801-6/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat.	517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat.	589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat.	6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nº. 083/2020 e nº 107/2020, serão recepcionados até a presente data de publicação da nova portaria a partir de 10/12/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 138/2020

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 025/2020, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 085/2020, prorrogada pela Portaria nº 107/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.465.850-4/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat.	517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat.	589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat.	6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nº. 085/2020 e nº 107/2020, serão recepcionados até a presente data de publicação da nova portaria a partir de 10/12/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 139 / 2020

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 025/2020, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 086/2020, prorrogada pela Portaria nº 107/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 8.409.336-0/2020**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat.	517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat.	589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat.	6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nº. 086/2020 e nº 107/2020, serão recepcionados até a presente data de publicação da nova portaria a partir de 10/12/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 140 / 2020

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 025/2020, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 087/2020, prorrogada pela Portaria nº 107/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 8.409.346-7/2020**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat.	517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat.	589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat.	6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nº. 087/2020 e nº 107/2020, serão recepcionados até a presente data de publicação da nova portaria a partir de 10/12/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 141 / 2020

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 025/2020, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 080/2020, prorrogada pela Portaria nº 108/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.882.333-0/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat.	517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat.	589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat.	6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nº. 080/2020 e nº 108/2020, serão recepcionados para a conclusão da apuração, a partir de 06/12/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 06/12/2020.

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM N°. 142 / 2020

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto n° 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 025/2020, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 084/2020, prorrogada pela Portaria nº 107/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.465.801-5/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat.	517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat.	589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat.	6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nº. 084/2020 e nº 107/2020, serão recepcionados até a presente data de publicação da nova portaria a partir de 10/12/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, RCB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA E ROBERTO COIMBRA BUENO.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito na Av. PL-1, quadra APM-9, lote 02, Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 01.612.092/0001-23, a seguir denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo Senhor Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 23929-1291416 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.475.701-25, residente e domiciliado nesta capital; e de outro **RCB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF Nº 28.190.270/0001-21, registrada na JUCERJA sob n° 33.2.0097090-6, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, n° 1952, apto. 902, Ipanema, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu sócio **ROBERTO COIMBRA BUENO,** brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF n° 011.423.487-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Epitácio Pessoa, n° 1952, apto. 902, Ipanema; e **ROBERTO COIMBRA BUENO**, já qualificado; a seguir denominados simplesmente **COOPERANDOS** celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que expressa a concertação administrativa estabelecida e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade de execução de obras de infraestrutura para controle de águas pluviais e drenagem urbana por parte dos COOPERANDOS nos termos do processo administrativo n° 71201406 e da Lei Municipal n° 9.511 de 15 de dezembro de 2014;

Considerando a previsão legal do art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que possibilita a realização de compromisso entre a Administração Pública e o particular para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, desde que presentes razões de relevante interesse geral;

Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco F, 1° andar, Park Lozandes, Paço Municipal,
Goiânia/GO, CEP: 74884-900. Tel: +55 62 3524-3037, e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br

Considerando a viabilidade legal prevista na legislação local, art. 8°, *caput* e §3° da Lei Municipal n° 9.511/2014, de formalização da cooperação entre o Poder Público e o particular em relação à execução das obras retro mencionadas;

Assim, em virtude do exposto nas linhas antecedentes, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1. O presente Termo de Cooperação tem como finalidade formalizar a parceria entre o MUNICÍPIO e os COOPERANDOS de executar as obras de infraestrutura para controle de águas pluviais e drenagem urbana nos parcelamentos de solo urbanos denominados Mundo Novo II e III;
2. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a execução das obras para implantação de uma bacia de retenção, devendo ser respeitadas as determinações contidas na Lei Municipal n° 9.511/2014, que dispõe sobre regras de Controle de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, e na Licença Ambiental de Instalação n° 121/2017 da Agência Municipal do Meio Ambiente, contida às folhas 252 do Processo Administrativo Municipal n° 71201406 e expedida no âmbito do Processo Administrativo n° 67322835.
3. Além da execução das obras para implantação da bacia de retenção, o objeto do presente Termo de Cooperação engloba, ainda, a desapropriação parcial das chácaras n° 28, 29 e 30, situadas nas Chácaras Coimbra, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS COOPERANDOS

1. Executar as obras descritas na cláusula anterior, além do cumprimento de todas as disposições legais pertinentes;
2. Ressarcir o Município de Goiânia pelos gastos tidos por ele a título de indenização por desapropriação parcial das chácaras nº 28, 29 e 30, situadas nas Chácaras Coimbra, nesta Capital;
3. Executar as obras de infraestrutura no Setor Mundo Novo II, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da efetiva desapropriação das áreas;
4. Executar as obras de infraestrutura no Setor Mundo Novo III, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir do final do prazo estipulado para a obra do Mundo Novo II, com exceção

www.goiania.go.gov.br

das obras de infraestrutura nas 235 casas de responsabilidade e propriedade do Município de Goiânia;

5. Executar as obras de infraestrutura no Setor Mundo Novo I, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir do final do prazo estipulado para a obra do Mundo Novo III;

6. Facilitar a fiscalização permanente por parte do MUNICÍPIO durante a execução das obras descritas na cláusula primeira;

7. Requerer, tão logo concluída a execução das obras de urbanização e infraestrutura previstas na cláusula primeira, a sua entrega, total ou parcial, e sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Caberá ao MUNICÍPIO a declaração e a execução das desapropriações parciais das chácaras n° 28, 29 e 30, situadas nas Chácaras Coimbra, nesta Capital, inclusive o pagamento do valor da indenização desapropriatória que deverá ser ressarcido pelo COOPERANDOS;

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO OU MORA DOS COOPERANDOS

1. Caso os COOPERANDOS por culpa exclusiva deixem de cumprir suas obrigações, especificadas na cláusula segunda, ou constituam-se em mora para a realização dos objetivos e finalidades do presente instrumento, submetem-se as sanções descritas nesta cláusula.

2. Caso ocorra o descumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula segunda, constituindo-se os COOPERANDOS em mora, caberá multa indenizatória ao MUNICÍPIO em 10% (dez por cento) do valor da obra a ser custeado pelos COOPERANDOS.

3. Caso ocorra o inadimplemento parcial da obra objeto do presente termo, caberá multa indenizatória ao MUNICÍPIO em 20% (vinte por cento) do valor da obra a ser custeado pelos COOPERANDOS.

4. Caso ocorra o inadimplemento total da obra objeto do presente termo, caberá multa indenizatória ao MUNICÍPIO em 30% (trinta por cento) do valor da obra a ser custeado pelos COOPERANDOS.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DA OBRA

www.goiania.go.gov.br

5. O recebimento das obras objeto do presente Termo de Cooperação dependerá de prévia vistoria e expressa aceitação pelo MUNICÍPIO, por meio de seus órgãos técnicos competentes, através dos devidos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUTORIEDADE

1. O presente Termo de Compromisso é firmado com base no disposto no artigo 784, inciso II do Código de Processo Civil (Lei Federal n° 13.105/16), constituindo-se em título executivo extrajudicial, produzindo seus efeitos legais a partir da sua celebração, elegendo as partes o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, estando o MUNICÍPIO e os COOPERANDOS devidamente acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 vias de igual forma e teor, que serão encaminhadas ao setor de registro da Procuradoria Geral do Município para os devidos assentamentos, e, após, as vias do Município serão anexadas ao expediente número 71201406/68491339.

Goiânia, 31 de julho de 2020.

IRIS REZENDE MACHADO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

RCB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ROBERTO COIMBRA BUENO
Cooperando

ROBERTO COIMBRA BUENO
Cooperando

Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco F, 1° andar, Park Lozandes, Paço Municipal,
Goiânia/GO, CEP: 74884-900. Tel: +55 62 3524-3037, e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RETIFICA A CERTIDÃO Nº 18730/2020

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do(s) lote(s) 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, nº Iptu(s) 33212201120007, 33212204390005, 33212201250008, 33212204270000, 33212201380009, 33212204180000, 33212201510000, 33212204030009, 33212201640000, 33212203910005, 3212201770001, 33212203790000, 33212201900002, 33212203670004, 33212202030001, 33212203550009, 33212202160002, 33212203430003, 33212202290003, 33212203310008, 33212202740009, 33212203190002, a quadra 184 , situados na(s) RUA F-55, Setor LOT FAICALVILLE , nesta capital, objeto das matrículas nº 92.605, 92.606, 92.607, 92.608, 92.609, 92.610, 92.611, 92.612, 92.613, 92.614, 92.615, 92.616, 92.617, 92.618, 92.619, 92.620, 92.621, 92.622, 92.623, 92.624, 92.625, 92.626, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 15/36 com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 15 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 16: 12,00m
Lado direito LOTE 17: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 15: 30,00m

LOTE 16 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 15: 12,00m
Lado direito LOTE 18: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 14: 30,00m

LOTE 17 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 18: 12,00m
Lado direito LOTE 19: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 17: 30,00m

LOTE 18 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 17: 12,00m
Lado direito LOTE 20: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 16: 30,00m

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
semdus.gabinete@gmail.com

LOTE 20 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 19: 12,00m
Lado direito LOTE 22: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 18: 30,00m

LOTE 22 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 21: 12,00m
Lado direito LOTE 24: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 20: 30,00m

LOTE 24 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 23: 12,00m
Lado direito LOTE 26: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 22: 30,00m

LOTE 26 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 25: 12,00m
Lado direito LOTE 28: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 24: 30,00m

LOTE 28 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 27: 12,00m
Lado direito LOTE 30: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 26: 30,00m

LOTE 30 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 29: 12,00m
Lado direito LOTE 32: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 28: 30,00m

LOTE 32 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 31: 12,00m
Lado direito LOTE 34: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 30: 30,00m

LOTE 34 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
semdus.gabinete@gmail.com

Fundo LOTE 33: 12,00m
Lado direito LOTE 36: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 32: 30,00m

LOTE 36 Área: 450m²
Frente RUA F-55: 15,00m
Fundo LOTE 35: 15,00m
Lado direito RUA F-55: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 34: 30,00m

SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 15/36 Área: 8.100m²
Frente RUA F-55: 60,00m
Fundo LOTES 13 E 14: 60,00m
Lado direito RUA F-55: 135,00m
Lado esquerdo RUA F-55: 135,00m

PASSA-SE A LER:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do(s) lote(s) 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, nº Iptu(s) 33212201120007, 33212204390005, 33212201250008, 33212204270000, 33212201380009, 33212204180000, 33212201510000, 33212204030009, 33212201640000, 33212203910005, 3212201770001, 33212203790000, 33212201900002, 33212203670004, 33212202030001, 33212203550009, 33212202160002, 33212203430003, 33212202290003, 33212203310008, 33212202740009, 33212203190002, a quadra 184 , situados na(s) RUA F-55, Setor LOT FAICALVILLE , nesta capital, objeto das matrículas nº 92.605, 92.606, 92.607, 92.608, 92.609, 92.610, 92.611, 92.612, 92.613, 92.614, 92.615, 92.616, 92.617, 92.618, 92.619, 92.620, 92.621, 92.622, 92.623, 92.624, 92.625, 92.626, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 15/36 com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 15 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 16: 12,00m
Lado direito LOTE 17: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 13: 30,00m

LOTE 16 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
semdus.gabinete@gmail.com

Fundo LOTE 15: 12,00m
Lado direito LOTE 14: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 18: 30,00m

LOTE 17 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 18: 12,00m
Lado direito LOTE 19: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 15: 30,00m

LOTE 18 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 17: 12,00m
Lado direito LOTE 16: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 20: 30,00m

LOTE 20 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 19: 12,00m
Lado direito LOTE 18: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 22: 30,00m

LOTE 22 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 21: 12,00m
Lado direito LOTE 20: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 24: 30,00m

LOTE 24 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 23: 12,00m
Lado direito LOTE 22: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 26: 30,00m

LOTE 26 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 25: 12,00m
Lado direito LOTE 24: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 28: 30,00m

LOTE 28 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 27: 12,00m
Lado direito LOTE 26: 30,00m

www.goiania.go.gov.br

Lado esquerdo LOTE 30: 30,00m

LOTE 30 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 29: 12,00m
Lado direito LOTE 28: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 32: 30,00m

LOTE 32 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 31: 12,00m
Lado direito LOTE 30: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 34: 30,00m

LOTE 34 Área: 360m²
Frente RUA F-55: 12,00m
Fundo LOTE 33: 12,00m
Lado direito LOTE 32: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 36: 30,00m

LOTE 36 Área: 450m²
Frente RUA F-55: 15,00m
Fundo LOTE 35: 15,00m
Lado direito LOTE 34: 30,00m
Lado esquerdo RUA F-55: 30,00m

SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 15/36 Área: 8.100m²
Frente RUA F-55: 135,00m
Fundo RUA F-55: 135,00m
Lado direito RUA F-55: 60,00m
Lado esquerdo LOTES 13 E 14: 60,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

www.goiania.go.gov.br

I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
semdus.gabinete@gmail.com

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 203/2020

Dispõe sobre autorização à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, para utilização do Cartão Corporativo Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1753, de 13 de julho de 2015, que estabelece como competência da Secretaria Municipal de Finanças, administrar a política do Cartão Corporativo Municipal, expedir atos normativos necessários à execução do referido Decreto;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 - SEFIN, que estabelece normas para a concessão, aplicação e prestação de contas do regime de adiantamento via Cartão Corporativo no Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Despacho nº 266/2020 - SUPTES, da Superintendência do Tesouro e Administração Financeira, exarado no Processo nº 85130528;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os processos de adiantamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, auferindo-lhes maior celeridade e transparência na aplicação dos recursos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica, a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, autorizada a efetuar despesas de custeio urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e de viagens, por meio de Cartão Corporativo.

Art. 2º – A Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, fica autorizada a emitir:

I – 01 (um) Cartão Corporativo para cobrir despesas urgentes, de pronto pagamento e pequena monta.

II – Cartões Corporativos, na quantidade necessária ao atendimento de suas necessidades, para cobrir despesas de viagens empreendidas por seus servidores, cujo limite de cada cartão será o valor suficiente para suportar as despesas a serem efetuadas pelo servidor portador do cartão da viagem, conforme estabelecido no Anexo III da Instrução Normativa nº 01/2020 – SEFIN, e Portaria de autorização da viagem.

www.goiania.go.gov.br

Art. 3º – A Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, fica autorizada a empenhar as despesas em conformidade com o Plano de Aplicação contido no Processo nº 85130528/2020 e, de acordo com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa nº 01/2020 – SEFIN, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo:

I – R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobrir despesas urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e de viagens, distribuídos nas seguintes naturezas de despesas:

a) 33.90.30: R$ 10.000, 00 (dez mil reais)

b) 33.90.39: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Devem ser emitidas notas de empenho distintas para suportar as despesas urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e as de viagens.

Art. 4º – O Ordenador de Despesas deve emitir portarias específicas, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 - SEFIN, para:

I – Conceder os Cartões Corporativos aos servidores, em conformidade com os Anexos II, IV e/ou V, e VI, da referida Instrução Normativa.

II – Designar servidor como Gestor dos Cartões Corporativos, em conformidade com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

§ 1º – O Cartão Corporativo deve ser emitido em nome do servidor autorizado pelo ordenador de despesas, e é de uso individual e intransferível para pagamento das despesas constantes da portaria de concessão do cartão.

§ 2º – Somente as despesas constantes da portaria específica de concessão do Cartão Corporativo poderão ser pagas com o mesmo.

Art. 5º – As despesas urgentes, de pronto pagamento e pequena monta, devem ser realizadas observando-se os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2020 - SEFIN, bem como nos demais dispositivos legais que regem os adiantamentos no âmbito da Prefeitura de Goiânia.

§ 1º – Estas despesas estão limitadas, por exercício, aos valores estabelecidos para dispensa de licitação no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – É expressamente vedada a realização de despesas com aquisição de bens permanentes por meio do Cartão Corporativo.

Art. 6º – As despesas de viagem devem ser realizadas observando-se os procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 01/2020 - SEFIN e, na medida do possível, realizadas por meio de pesquisa de preços no mercado e atendendo aos princípios da economicidade, da impessoalidade, da eficiência, da efetividade e da transparência.

www.goiania.go.gov.br

Art. 7º – As prestações de contas dos recursos utilizados por meio do Cartão Corporativo serão realizadas em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2020 – SEFIN, especialmente os artigos 22 e 23.

Art. 8º – As informações referentes a utilização do Cartão Corporativo serão publicadas no Portal da Transparência.

Art. 9º – A Superintendência do Tesouro e Administração Financeira fica responsável pela adoção das providências necessárias junto à instituição financeira que administra o Cartão Corporativo Municipal, visando sua perfeita operacionalização.

Art. 10º – Caso não seja observado o disposto nesta Portaria na realização das despesas com pagamento por meio de Cartão Corporativo, ficam o Ordenador de Despesas e/ou o portador do respectivo Cartão Corporativo, sujeito às penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PLANO DE APLICAÇÃO PARA ADIANTAMENTO VIA CARTÃO CORPORATIVO – DESPESAS COM CUSTEIO DO ÓRGÃO OU DESPESAS COM VIAGEM

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento para custeio deste órgão (ou cobrir despesas com viagem, inclusive aquisição de passagem aérea ou terrestre) a serem realizadas pelos Cartões Corporativos, obedece às normas da Lei nº 4.320 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Natureza da Despesa: 33.90.30 Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Especificação da Despesa: despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustíveis e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados, aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias, e outros materiais de uso não duradouro.

Natureza da Despesa: 33.90.39 -Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento, serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, aos 01 dias do mês de dezembro de 2020.

Urias Garcia de Oliveira Junior
Presidente

www.goiania.go.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI 19.191/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTES CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS;

C/CARMELINO BERNARDO DE OLIVEIRA E ESPOSA, CPF n° 030.342.081-20; C/RILDSON RODRIGUES DE NOVAIS, CPF n° 397.751.351-68; C/PEDRO MATIAS DOS ANJOS E OUTROS, CPF n° 007.375.988-08; C/ORDALIA BARBOSA JORGE, CPF n° 195.675.101-72; C/ERMELINA CICCOTELLI, CPF n° 014.258.971-34; C/PAULO YOITI OIKAWA, CPF n° 431.648.039-15; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/JAIMAR DE PAULA, CPF n° 193.437.281-15; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ n° 03.482.623/0001-36; C/EGUIMAR ANSELMA DA ROCHA, CPF n° 936.140.391-53; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/WALFREDO CAMPOS MAYA, CPF n° 076.658.141-15; C/REGIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ n° 00.148.767/0001-62; C/REGIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ n° 00.148.767/0001-62; C/REGIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ n° 00.148.767/0001-62; C/EGUIMAR ANSELMA DA ROCHA, CPF n° 936.140.391-53; C/VALDIVINO LOPO DA SILVA, CPF n° 776.676.971-91; C/JAIR DIVINO DOS REIS, CPF n° 235.765.701-44; C/NORMA TEIXEIRA DIAS, CPF n° 478.606.341-04; C/ERONILDES ALMEIDA DA COSTA, CPF n° 906.234.871-87; C/ITAMAR DE JESUS MARIANO 54146097720, CPF n° 541.460.977-20; C/LUCIANO GONCALVES BARROS, CPF n° 934.099.661-53; C/BRUNO FLORENTINO DE SOUSA, CPF n° 930.362.051-87; C/MIQUEIAS PAULSEN FERRAZ, CPF n° 414.693.641-15; C/DJALMA FURTADO DE ANDRADE, CPF n° 014.644.001-30; C/MARCELO MARQUES PERDIGAO, CPF n° 764.411.481-53; C/NICOLAU RIBEIRO DE FREITAS, CPF n° 549.759.561-87; C/GRACIANO JOSE DA SILVA, CPF n° 705.739.481-00; C/SITIO SANTA FELICIDADE, CNPJ n° 04.981.639/0001-56; C/OSMAR BATISTA ROSA, CPF n° 051.088.578-02; C/DOMAIR JOSE DOS SANTOS, CPF n° 289.189.081-72; C/CLEIDE FELIX DA CUNHA,

www.goiania.go.gov.br

CPF n° 333.141.441-72; C/JOSE JOAO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF n° 547.929.161-00; C/JESSE RIBEIRO DE SOUSA, CPF n° 347.628.681-91; C/LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF n° 698.193.191-53; C/GERCINA FERREIRA GUIMARAES, CPF n° 576.457.603-20;

CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, **09/12/2020**. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1° PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 N° 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1° Protesto de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 31037/2020
NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD / FUMCADES
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE BENS E SERVIÇOS

DESPACHO Nº 8702/2019

A Secretária Municipal de Administração de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Declara inexigível de Licitação a contratação da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ, CNPJ n° 35.949.858/0001-81, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, com a finalidade de inscrever servidores públicos municipais, no curso de extensão online "Contencioso Tributário Estratégico", a ser disponibilizado na Plataforma Microsoft Teams, com início de gravação previsto para 23 de setembro de 2020 pode ser assistido até 16 de dezembro de 2020, para atender o Fundo Municipal de Capacitação Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores Públicos de Goiânia – FUMCADES, unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, no valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2020.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007 – e-mail: semad.gabinete@gmail.com

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO CONTRATUAL nº 429 / 2020

1. ESPÉCIE: Edital de Licitação Pública, modalidade: **Pregão Eletronico nº 096/2020 – AMPLA CONCORRENCIA**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem temporária (hotel) em caráter emergencial, para o acolhimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social, que necessitarem de hospedagem.

2. FUNDAMENTO Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.035/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

3. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS – CNPJ 01.393.989/0001-03 e LTBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 04.694.478/0001-10.

4. OBJETIVO: O objetivo é implementar e executar as ações socioassistenciais conforme Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, para reduzir os riscos de contaminação e disseminação da COVID-19, em cumprimento as determinações para a proteção da população mais vulnerável, para atender a Secretaria Municipal se Assistência Social – SEMAS.

5. VALOR: **R$ 665.179,20** (seiscentos e sessenta e cinco mil, cinto e setenta e nove reais e vinte centavos).

6. PROCESSO nº **BEE 328496 / 2020**

7. VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Goiânia, 04 de Dezembro de 2020.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 594/2020

Folga aos servidores efetivos lotados nas unidades que realizam atendimentos de emergência e urgência, nos dias de natal e ano novo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017, **RETIFICA a PORTARIA nº 594/2020**, publicada na Edição nº 7437 de 04 de novembro de 2020 do Diário Oficial do Município Eletrônico, para:

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) folga a todos os servidores efetivos lotados nas unidades que realizam atendimentos de emergência e urgência por 12 (doze) horas de plantão executado nos dias abaixo definidos:

PROCEDIMENTO	EXECUÇÃO	
	DATA	HORÁRIO
ATIVIDADE EM PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS	24/12/2019	07h00min às19h00min
	24/12/2019	19h00min às 07h00min
	25/12/2019	07h00min às19h00min
	25/12/2019	19h00min às 07h00min
	31/12/2019	07h00min às19h00min
	31/12/2019	19h00min às 07h00min
	01/01/2020	07h00min às19h00min
	01/01/2020	19h00min às 07h00min

Leia –se:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) folga a todos os servidores efetivos lotados nas unidades que realizam atendimentos de emergência e urgência por 12 (doze) horas de plantão executado nos dias abaixo definidos: -

PROCEDIMENTO	EXECUÇÃO	
	DATA	HORÁRIO
ATIVIDADE EM PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS	24/12/2020	07h00min às19h00min
	24/12/2020	19h00min às 07h00min

www.goiania.go.gov.br

	25/12/2020	07h00min às19h00min
	25/12/2020	19h00min às 07h00min
	31/12/2020	07h00min às19h00min
	31/12/2020	19h00min às 07h00min
	01/01/2021	07h00min às19h00min
	01/01/2021	19h00min às 07h00min

Registre-se, após, publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de dezembro de 2020.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 575, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015;

Considerando a publicação da Portaria nº 548/2020, na Edição nº 7433, de 30 de novembro de 2020, do Diário Oficial do Município;

RESOLVE: **retificar** a Portaria Nº 558, de 27 de novembro de 2020

Onde se lê:

...

DESIGNAR a servidora **LIDIANE GONÇALVES BORGES**, matrícula nº 1271989, CPF nº 011.209.591-79, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Gerência de Formação em Saúde Pública, desta Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 01/08/2020.**

Leia -se:

...

DESIGNAR a servidora **LIDIANE GONÇALVES BORGES**, matrícula nº 1271989, CPF nº 011.209.591-79, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas, desta Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 30/11/2020.**

Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 1º de dezembro de 2020.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 591, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Reorganiza e suspende a realização de procedimentos eletivos na Rede Própria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seus artigos 121 e ss., a Lei Complementar Municipal n° 276/2015, em seu artigo 33, e, por fim, o Decreto Municipal n°. 011/2017;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infeção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício COSEMS n° 22/2020 que requer a suspensão de realização de procedimentos eletivos pela Secretaria de Saúde de Goiânia;

CONSIDERANDO as solicitações de suspensão de procedimentos eletivos requeridas pelas unidades próprias de Goiânia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 736, de 13 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre

www.goiania.go.gov.br

medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Processo nº 84895750, autuado pela Diretoria de Redes Temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a distribuição da agenda médica e de enfermagem dos profissionais da Atenção Primária em Saúde, de forma a garantir que 50% das consultas estejam disponíveis para consultas de demanda espontânea e 50% para consultas agendadas nas unidades de saúde da família.

Parágrafo único - Nos centros de saúde tradicionais a porcentagem será de 70% de consultas agendadas e de 30% de consultas de demandas espontâneas.

Art. 2º Estabelecer que os profissionais médicos da Atenção Primária lotados em CAIS e CIAMS que também contam com serviços de urgência, tenham 100 % das suas consultas agendadas.

Art. 3º Continuam suspensas as atividades coletivas nos serviços de saúde municipais, tais como, ações do Programa de Saúde na Escola, atendimentos coletivos, grupos de educação em saúde, grupos de práticas corporais, grupos de tratamento (tabagismo/obesidade) e eventos temáticos.

Art. 4º Fica autorizado a realização dos atendimentos eletivos especializados em Odontologia dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) do Município. Continuam mantidos os atendimentos dos casos de urgência nas Unidades de Referência em Urgência Odontológica do Município.

Art. 5º Fica suspenso o agendamento/realização de consultas especializadas, com exceção das consultas do pré-natal de alto risco e/ou atendimentos dos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) e do Serviço de Assistência Especializada (SAE).

www.goiania.go.gov.br

Art. 6º Fica suspenso o agendamento/realização de exames eletivos (ECG, USG, mamógrafa, RX) na rede própria de saúde (CAIS, CIAMS e Maternidades) com exceção dos USG Obstétricas.

Art. 7º Ficam suspensas nas maternidades municipais as visitas para gestantes, puérperas e recém-nascidos.

Art. 8º Ficam suspensas as cirurgias eletivas nas maternidades municipais.

Art. 9º Ficam autorizados os atendimentos coletivos na Rede De Atenção Psicossocial (RAPS), salvo quando ocorram em locais que permitam a circulação de ar e o estabelecimento de distância segura, com participação mínima de usuários, quando possível, evitando a aglomeração de pessoas, mediante prévia autorização da Gerência de Saúde Mental/Diretoria de Redes Temáticas.

Art. 10 Ficam autorizadas as primeiras consultas eletivas, agendadas via Central de Regulação, bem como os atendimentos psicoterápicos e atividades coletivas, junto ao Ambulatório Municipal de Psiquiatria.

Parágrafo único - As consultas de retorno em psiquiatria, junto ao Ambulatório Municipal de Psiquiatria serão mantidas observando os critérios para evitar aglomerações, bem como os critérios de higienização das mãos e uso de máscaras

Art. 11 Ficam suspensos temporariamente os atendimentos psicoterápicos e atividades coletivas realizados nos CAIS e CIAMS.

Art. 12 Fica autorizada a comercialização da produção realizada pela Associação de Geração de Renda e Economia Solidária da Saúde Mental (GERARTE), de acordo com definição em assembleia de usuários e trabalhadores. Deverão ser observados os critérios para evitar aglomerações, bem como os critérios de higienização das mãos e uso de máscaras e observando Decretos para este fim.

Art. 13 Fica autorizado o aviamento das receitas de medicamentos de uso contínuo e insumos para diabéticos para 60 dias de tratamento.

Art. 14 Fica autorizado ampliar para seis meses o prazo de aceitação de prescrições para medicamentos de uso continuo, assim como, para os insumos de diabéticos.

www.goiania.go.gov.br

Art. 15 Ficam autorizada a realização de visitas domiciliares para continuidade de todos os processos administrativos de reavaliação, bem como processos de doações iniciais, conforme os Protocolos e Notas Técnicas da Gerência de Bens Não Padronizados. Deverão ser observados ainda os protocolos de segurança divulgados por esta Secretaria, bem como o uso do equipamento de proteção individual (EPI) por parte dos trabalhadores.

Art. 16 As suspensões de caráter emergencial descritas nos artigos anteriores se aplicam aos serviços ofertados em Goiânia pelo sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde o acompanhamento e fiscalização das ações.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 172/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7322, de 22 de junho de 2020.

Art. 18 A vigência desta Portaria vincula-se a permanência do estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19) e/ou até edição nova determinação da autoridade de saúde local.

Art. 19 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 598/2020

Institui a Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências de Goiânia e as estratégias para sua implantação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Considerando os Art. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde – Leis Orgânicas da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu Art. 3º diz que *"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral.... assegurando-se-lhes.... todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o*

www.goiania.go.gov.br

desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Considerando a Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014 – Lei Menino Bernardo, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;

Considerando a Lei nº 11.265, de 03 de janeiro de 2006 e Decreto nº 8.552/2015, de 03 de novembro de 2015, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (nascimento aos 6 anos);

Considerando a **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que trata da** entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017, que torna obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças;

Considerando a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Violências e Acidentes instituída pela Portaria MS n.º 737/GM, de 16 de maio de 2001;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2, de 28 de setembro de 2017, que atualiza a Política Nacional de Promoção de Saúde (PNPS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) instituída pela Portaria GM/MS nº 1,130, de 05 de agosto de 2015;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2.436 GM /MS, de 21 de setembro de 2017;

www.goiania.go.gov.br

Considerando a Nota Técnica nº 11/2019 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, que trata das mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, implantada em 2004 pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito da criança de o a 6 anos à educação – 2003, instituída pelo Ministério da Educação;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) – 2011-2020;

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento à Exploração e Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes;

Considerando o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e da Primeira Infância;

Considerando a Carta de Constituição de Estratégias de Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Portaria nº 134/GAB/SES/GO/2019, que aprovou a Política Estadual de Promoção da Saúde do Estado de Goiás;

Considerando a Carta de Goiânia pela Primeira Infância, produto da Conferência Nacional Primeira Infância Livre de Violências, que ocorreu em Goiânia em 2015;

Considerando o Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás;

Considerando o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando o Plano Municipal de Saúde para o período 2018-2021 da SMS Goiânia, que no Objetivo 2.3 (Fortalecer e ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população

www.goiania.go.gov.br

em geral, de forma articulada com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com os demais pontos de Atenção em Saúde e com outros pontos intersetoriais, ciclo de vida e equidade) define na ação 2.3.5.: implantar o Programa de Saúde Mental na Primeira Infância;

Considerando que cabe à esfera municipal a responsabilidade de promover, implantar e implementar políticas públicas para a primeira infância em conjunto com o controle social e em articulação intra e intersetorial;

Considerando a aprovação da Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências, por meio da Resolução nº 145/2020 de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, publicada na Edição nº 7438, de 07 de dezembro de 2020 do Diário Oficial do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma do anexo a esta Portaria, a **Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências de Goiânia** e as estratégias para sua implantação e implementação no município de Goiânia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência a partir da sua publicação.

Publique-se, registre-se e dê ciência.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

ANEXO

POLÍTICA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA:

POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ATENÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL SAUDÁVEL, PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS.

APRESENTAÇÃO

"Qualquer nação, qualquer sociedade, que não cuida de suas crianças não é nação alguma. Devemos inserir as crianças no centro da agenda mundial." (Nelson Mandela)

Na atualidade um dos grandes desafios proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU), e alguns de seus organismos como o UNICEF, a UNESCO e a OMS é colocar as crianças como centro das políticas de Estado. A partir da Constituição Cidadã de 1988, o Brasil caminha ao encontro do que conclama a ONU, que países partes construam "Um Mundo para as Crianças". O Art. 227 da Constituição Federal de 88 define que é dever da família, da sociedade e do Estado "*assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*" (BRASIL, 1988).

Em consonância com a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescentes de 1990 (BRASIL, 1990) representa importante marco legal na defesa de políticas públicas que avancem na proteção integral dos direitos da criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente diz, em seu Art. 3º, que a "*criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade*". O Art. 7º, do Capitulo Dos Direitos Fundamentais, assegura às crianças o "*direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*".

A Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), popularmente conhecida como Lei Menino Bernardo, regulamenta em seu Art. 18-A que a criança e o adolescente tenham "*o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou*

www.goiania.go.gov.br

degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los." A Lei Menino Bernardo confere a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios o dever da elaboração de políticas públicas e da execução de ações programáticas que coíbam o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundam formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes. As três esferas de gestão tem ainda a responsabilidade de promover "*espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente*."

A Lei nº 13.257 de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, trata em seu Art. 1º sobre "*os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano*" e em seu Art. 4º - inciso I diz que as políticas públicas na primeira infância devem ser elaboradas e executadas de forma a "*atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã*".

Consagrada pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (1989) e Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a doutrina da proteção integral foi legitimada Brasil pela Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). A doutrina da proteção integral fundamenta-se na compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos a proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas que estão em uma fase especial do desenvolvimento.

No Brasil algumas ações governamentais e não governamentais são pioneiras no trabalho com a Primeira Infância, dentre elas, a garantia do registro civil de nascimento gratuito, facilitando às famílias e/ou responsáveis pela criança o acesso à realização do mesmo, como instrumento de cidadania.

Em Goiânia, com o objetivo de sensibilizar a sociedade goianiense sobre impactos das violências na primeira infância, a Secretaria Municipal da Saúde de Goiânia (SMS Goiânia), por intermédio da condução executiva do Núcleo de Vigilância às Violências e Promoção da Saúde, realizou o "Seminário Nacional sobre "Primeira Infância Livre de Violências" no ano de 2015. Representantes da Política Pública Primeira Infância Melhor (PIM), do Instituto da Primeira Infância (IPREDE) e pesquisadores que atuam na área da infância e saúde foram convidados para apresentar suas experiências no seminário sediado na cidade de Goiânia. O "Seminário Nacional sobre "Primeira Infância Livre de Violências" apresentou como resultado final a "**Carta de Goiânia pela Primeira Infância**".

O planejamento e realização do referido Seminário contou com a parceria da Rede de Atenção às Crianças, Adolescentes, Mulheres e Pessoas Idosas em Situação de Violências de Goiânia, da Rede Não Bata Eduque, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, do Ministério

www.goiania.go.gov.br

Público de Goiás, do Ministério Público do Trabalho de Goiás, da Assembleia Legislativa, do Juizado da Infância e Juventude, da Universidade Federal de Goiás (UFG), da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO), do Conselho Regional de Psicologia de Goiás, do Conselho de Serviço Social de Goiás, da Pastoral da Criança, do Museu da Vida, do FEPETIGo e da IBRACEDS. A Editora Kelps e parlamentares Goianos (Senadora Lúcia Vânia, Deputado Federal Rubens Otoni, Deputada Estadual Adriana Accorsi e a Vereadora Cristina Lopes) foram importantes apoiadores do "Seminário Nacional sobre "Primeira Infância Livre de Violências".

Com base nos eixos e objetivos apresentados na **"Carta de Goiânia pela Primeira Infância",** a SMS Goiânia inclui na Diretriz 2, que trata da "Ampliação e Qualificação da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar", do Plano Municipal de Saúde (PMS) de 2018 a 2021 o objetivo: "Fortalecer e ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com os demais pontos de Atenção em Saúde e com outros pontos intersetoriais, ciclo de vida e equidade". No Plano Municipal de Saúde, este objetivo comparece também no item Ação 2.3.8. com o seguinte texto: "Implantar o Programa de Saúde Mental na Primeira Infância", cujos indicadores de monitoramento da Programação Anual de Saúde (PAS) 2019 – 2020 é a "Implantação de Ações de Promoção da Saúde Mental na Primeira Infância".

No processo de elaboração das ações voltadas à primeira infância no âmbito municipal, destacam-se as articulações intrasetoriais envolvendo diversas áreas da saúde da SMS Goiânia durante o ano de 2018 no âmbito da PAS e a integração entre Ensino-Serviço. Em 2019, foi efetivada a referida integração por meio do convênio entre a SMS Goiânia / Escola Municipal de Saúde Pública e a Universidade Federal de Goiás (UFG) / Faculdade de Medicina (FM). Este convênio possibilitou o início do "Estágio de Vitimização" do 3º ano de residência de pediatria do Departamento de Pediatria da FM/UFG, que ocorreu de março a novembro/2019, no Núcleo de Vigilância às Violências e Promoção da Saúde (NVVPS) da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DVE) da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS) da SMS Goiânia.

A partir das orientações e diretrizes da Carta de Goiânia, **"Carta de Goiânia pela Primeira Infância",** gestores e trabalhadoras da SMS Goiânia realizaram o *advocacy* que nos para os relatórios finais da Conferências Municipal da Saúde de Goiânia, Conferência Estadual da Saúde de Goiás e Conferência Nacional de Saúde incluísse ações de promoção da saúde mental e prevenção de violência na Primeira Infância. A inclusão de propostas de ações em saúdes que protegem a Primeira Infância de negligências e violências nos Relatórios Finais da Conferências de Saúde é um marco importante no Sistema Único de Saúde.

No ano de 2019, por ocasião da 10ª Conferência Municipal de Saúde, cujo tema foi "Democracia e Saúde", as propostas relacionadas à promoção da saúde e do desenvolvimento infantil e saúde mental na primeira infância foram aprovadas na plenária final conforme consta no relatório desta conferência. Estas propostas foram encaminhadas para a 9ª Conferência Estadual da Saúde de Goiás, e, posteriormente para a 16ª Conferência Nacional de Saúde do Brasil, conforme constam nos relatórios finais destas conferências.

À luz do ECA (BRASIL, 1990), da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (BRASIL, 2001), da Política Nacional Promoção da Saúde (BRASIL,

www.goiania.go.gov.br

2017), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (BRASIL, 2015), da Lei nº 13.257 (BRASIL, 2016), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, do Plano Municipal da Saúde de Goiânia 2018-2021 e de outros marcos legais voltados à atenção e proteção de crianças e adolescentes, de promoção da saúde e prevenção de violências construiu-se esta **POLÍTICA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA: ATENÇÃO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS.**

I. INTRODUÇÃO

Os avanços científicos alcançados, sobretudo nas últimas décadas do século 20 (ALANA, 2020), evidenciaram que a Primeira Infância é o período chave no desenvolvimento humano. Os primeiros 6 anos de vida de uma criança são marcados pelo acelerado desenvolvimento de importantes estruturantes cerebrais. Acelerado, o cérebro da criança pode desenvolver 700 novas conexões entre as células cerebrais – os neurônios – por segundo. O cérebro permanecerá hábil para criar novas conexões ao longo de toda a vida. Entretanto, o processo denominado de sinaptização não será tão eficaz e veloz nas demais fases do desenvolvimento humano. Por essa razão, primeiros anos são considerados uma “janela de oportunidade” para o desenvolvimento pleno do indivíduo.

As mais recentes pesquisas desenvolvidas pela neurociência corroboraram e fortaleceram os conhecimentos construídos pela psicologia e pediatria no campo do desenvolvimento infantil. O desenvolvimento físico e mental de uma criança é resultado da interconexão de fatores internos e externos, tais como: herança genética, nutrição, cuidados em saúde, vínculos afetivos, modelos de interações sociais entre adultos significativos e crianças, dentre outros. Entretanto, tais pesquisas colocam em relevo a elevada influência das primeiras experiências na construção dos circuitos cerebrais, diretamente mediadas pela qualidade das relações socioafetivas, principalmente pelas interações da criança com seus cuidadores.

Estudos indicam que crianças quando recebem o apoio das políticas públicas de qualidade - focadas nos primeiros anos de vida e no desenvolvimento de competências parentais, tiveram resultados positivamente significativos de curto, médio e longo prazos em comparação com crianças que não receberam as mesmas oportunidades, como:

- ✓ grau de aprendizado três vezes maior;
- ✓ aos 14 anos, frequência escolar 60% maior, aos 14 anos;
- ✓ menos da metade de problemas por envolvimento com drogas;
- ✓ salários, em média, 30% maiores aos 40 anos de idade;
- ✓ diminuição de índices de obesidade, hipertensão e doenças cardíacas ao longo da vida;
- ✓ menores chances de envolvimento com cigarros e bebidas antes dos 17 anos;
- ✓ forte elo que une o adulto e a criança, capaz de garantir não só a sua sobrevivência, mas, especialmente, seu desenvolvimento pleno. Esse elo é construído por meio da parentalidade positiva.

www.goiania.go.gov.br

Um ambiente seguro e acolhedor é fator de proteção à saúde das crianças. Situações de extrema adversidade, negligência, violências, maus tratos, pobreza severa, vínculos afetivos frágeis, dentre outras violações de direitos podem impactar negativamente a saúde e desenvolvimento das crianças. A ciência demonstrou que o estresse tóxico, decorrente da exposição frequente da criança a contextos de negligências e violências, pode comprometer a saúde, incluindo a integridade física, o desempenho acadêmico e o ajustamento social e emocional ao longo da vida.

Seguramente, a Primeira Infância é a chave para o desenvolvimento humano individual e coletivo. James Heckman, Prêmio Nobel de Economia, ressalta que o investimento feito na qualidade das políticas públicas e garantia dos direitos da Primeira Infância tem impactos positivos também em termos econômicos. Países que não investiram na Primeira Infância apresentam:

- ✓ índices de criminalidade mais elevados;
- ✓ maiores taxas de gravidez na adolescência;
- ✓ evasão no ensino médio; e
- ✓ níveis menores de produtividade no mercado de trabalho.

Segundo o premiado economista, cada dólar gasto com uma criança pequena trará um retorno anual de mais 14 centavos durante toda a sua vida. "É um dos melhores investimentos que se pode fazer – melhor, mais eficiente e seguro do que apostar no mercado de ações americano" (Heckman, 2018). Países de diversas partes do mundo

> "*estão investindo em programas de prevenção e de cuidado da Primeira Infância como estratégias para enfrentar a desigualdade, quebrar o ciclo da pobreza, reduzir a violência e melhorar uma gama de resultados na vida adulta. 'A saúde física e emocional, as competências sociais e as capacidades cognitivas/linguísticas que surgem nos primeiros anos são pré-requisitos importantes para o sucesso na escola e, posteriormente, no trabalho e na comunidade'*" (ALANA, 2020).

A partir de evidências científicas e na avaliação do impacto de projetos pioneiros, diversos países têm implantado programas nacionais intersetoriais voltados para o Desenvolvimento na Primeira Infância (DPI), especialmente nos "primeiros 1.000 dias de vida da criança". A atenção e o cuidado nos primeiros dois anos de vida, período sensível para o desenvolvimento de cidadãos plenos, repercutiram positivamente no próprio desenvolvimento dos referidos países, com importantes resultados na promoção do DPI em seus territórios e inspirando outros programas:

- Educa a tu hijo (Cuba).
- Chile crece contigo (Chile).
- De cero a siempre (Colômbia).
- No Brasil, o Programa "Primeira Infância Melhor" (PIM), do estado do Rio Grande do Sul/RS (SCHNEIDER, 2007; RIO GRANDE DO SUL, 2016).

No ano de 2012, o Brasil soma-se a esses países, com o lançamento do programa intersetorial federal para a primeira infância, Brasil Carinhoso (Decreto n.º 7.758, de 15 de junho de 2012), com ações desenvolvidas pelos Ministérios do Desenvolvimento Social, da Educação e da

www.goiania.go.gov.br

Saúde, voltados para a primeira infância, em especial das crianças de famílias em situação de extrema pobreza, público-alvo do Programa Bolsa Família (BRASIL, 2012).

Em 2013, a partir das diretrizes do Brasil Carinhoso, o Ministério da Saúde passou a estimular estados e municípios a implementarem políticas públicas de promoção do DPI, com utilização da estratégia de Programa de Visita Domiciliar. A inspiração metodológica do MS foi o PIM e o Programa *Nurse-Family Partnership*. Destaque-se as experiências exitosas do Programa "Cresça com seu filho", pelo município de Fortaleza/CE e do Programa "São Paulo Carinhosa", por São Paulo (SP).

A Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Criança (PNAISC) oficializada pelo Ministério da Saúde em 2015, definiu sete eixos prioritários de ação de Promoção do Desenvolvimento Integral da Saúde da Criança. Em consonância com a PNAISC, a "Política da Primeira Infância de Goiânia" se alicerça na "*premissa de que, no atual estágio de desenvolvimento do Brasil, não é aceitável se pensar apenas em sobrevivência e crescimento da criança, mas sim na vigilância e promoção para garantia de um pleno desenvolvimento, em especial na primeira infância*" (BRASIL, 2018). Nesse sentido, a SMS Goiânia busca integrar a atenção integral à saúde da criança ações que promovam o desenvolvimento infantil, a saúde mental e previnam violências e acidentes na primeira infância.

A **Política Municipal da Primeira Infância** de Goiânia busca integrar organicamente em toda a Linha de Cuidado de Atenção à Saúde da Crianças ações de Saúde Mental e de Vigilância de Violências e Acidentes, ampliando as ações em saúde já previstas na Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Criança (PNAISC). O objetivo da PMPI não é desenvolver um novo programa de cuidado em saúde, mas sim ampliar os cuidados em saúde à Primeira Infância para além do modelo biológico assistencial. Cabe ressaltar, com a transição epidemiológica que o país passou a partir da implantação do Sistema Único de Saúde, que as causas externas são as principais causas de morte a partir de 1 ano de idade. A PMPI de Goiânia, orientada pelas metas e diretrizes da Política Nacional de Promoção Redução da Morbimortalidade por Causas Externas Saúde, elege dentre as prioridades à atenção saúde das crianças o apoio a famílias e comunidades para elas edifiquem um ambiente seguro e acolhedor para a crianças, ambientes livres de violências interpessoais e promotores de saúde biopsicossocial.

Vulnerabilidades e a Primeira infância

As desigualdades e iniquidades que resultam em fome, subnutrição, falta de saneamento básico e desassistência ou falta de acesso aos serviços de saúde impactam negativamente na saúde e no desenvolvimento das crianças. Ao longo da história do Brasil, a violência estrutural implementada por um Estado que não garante a segurança alimentar, nutricional e sanitária à maioria das famílias brasileiras produziu um eleva dano na saúde física e mental das crianças. Após 30 anos da implantação e do fortalecimento do Sistema Único de Saúde, que amplia e capilariza a assistência em saúde às gestantes e famílias, e da construção de Políticas Públicas que redistribuíram renda e melhorias nas das condições de moradia e saneamento básico o Brasil passou por transições nas causas de adoecimento e morte, são elas:

www.goiania.go.gov.br

1. **Transição epidemiológica -** redução das doenças infecciosas, aumento das doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências. Aumento da carga de doenças e agravos.
2. **Transição demográfica** – Redução das taxas de mortalidade, aumento da expectativa de vida e diminuição da taxa de fecundidade. Aumento da população idosa. Entretanto: aumento taxas de mortalidade precoce em adolescentes e jovens.
3. **Transição nutricional –** Redução da desnutrição e aumento da obesidade com prevalência de excesso de peso superior a 30%.

Os dados epidemiológicos de morbimortalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) evidenciam uma trágica realidade: a violência é atualmente uma das principais causas de morte entre crianças e jovens. As mortes por violências e acidentes ocupam o primeiro lugar nas faixas etárias de cinco a dezenove anos (MINAYO, 2005).

No Brasil e no mundo ocidental, os fatores preponderantes das mortes de crianças e de jovens não são mais as enfermidades de origens biomédicas e sim o estilo de vida. Jarbas Barbosa da Silva Júnior e Horacio Toro Ocampo, na apresentação da publicação Impacto da violência na saúde do brasileiro, enfatizam que a maior ameaça à vida das crianças e dos jovens no Brasil não são as doenças, mas sim a violência (SILVA JR.; OCAMPO, 2005).

Em outro importante documento, a Organização PanAmericana da Saúde (OPAS) ressalta que a violência, pelo número de vítimas e pela magnitude de sequelas orgânicas e emocionais que produz, adquiriu um caráter endêmico e se converteu num problema de saúde pública em muitos países (...). O setor saúde constitui a encruzilhada para onde convergem todos os corolários da violência, pela pressão que exercem suas vítimas sobre os serviços de urgência, atenção especializada, reabilitação física, psicológica e assistência social (OPAS, 1994).

Os danos, as lesões, os traumas e as mortes decorrentes da violência física contra as crianças têm um elevado custo social, causam prejuízos econômicos, sobrecarregam o sistema de saúde, aumentando os gastos com emergência, assistência e reabilitação (BRASIL, 2005). Um estudo estima que cerca de 3,3% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro são gastos com os custos diretos da violência, essa cifra sobe para 10,5% quando se incluem os custos indiretos e transferências de recursos (BRICEÑO-LEÓN, 2002). O gasto com os custos diretos da violência no país supera três vezes o que se investe em ciência e tecnologia (BRASIL, 2005).

Os dados epidemiológicos de morbimortalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) evidenciam uma trágica realidade: a violência é atualmente uma das principais causas de morte entre crianças e jovens. As mortes por violências e acidentes ocupam o primeiro lugar nas faixas etárias de cinco a dezenove anos (MINAYO, 2005). Importante destacar que a violência na primeira infância (0 a 6 anos) é frequentemente invisível e subnotificada. Muitas vezes nem é identificada nos serviços de saúde e as consequências virão com o passar do tempo.

Segundo dados extraídos do Sistema de Informações Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS), de 2010 a dados preliminares até agosto 2020 foram internadas 3.818 crianças de 0 a 6 anos residentes em Goiânia por violências e acidentes, sendo 29,45% quedas, 18,83% queimaduras, 13,99% lesões no trânsito, 15, 23% exposição a fatores não especificados, 11,12% eventos não especificados e intenção não determinada, 2% violências envolvendo agressões (49) e lesões

www.goiania.go.gov.br

autoprovocadas (11) que necessita de melhor análise, pois pode ser problemas nos registros, dentre outros. Em relação às agressões 53% foi agressão por meio de disparo de outra arma de fogo ou de ama não especificada.

Em relação a mortalidade em residentes de Goiânia nesta mesma faixa etária e no mesmo período foram registrados no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) 78 óbitos por causas externas, sendo: 18 por agressões 23%, sendo que destas 39% foi por disparo de arma de fogo; 10 por evento de intenção não determinada (13%), sendo que 30% foi com objeto contundente; 39 por lesões no trânsito (50%) e 2 (2,5%) outros acidentes transporte; 9 por queimaduras e traumatismo não especificado (11,5%).

Para além das internações e óbitos, as violências interpessoais e autoprovocadas registradas no Informação de Agravos de Notificação de Violências Interpessoais e Autoprovocadas (VIVA SINAN) na faixa etária de 0 a 6 anos em residentes de Goiânia totalizaram 1.802 de 2011 a 2018, 53% do sexo feminino e 47% masculino, sendo que 66% ocorrem nas residências e tendo 69% do provável autor da agressão o pai e a mãe e 25% violência de repetição.

O inquérito de Vigilância de Violências e Acidentes em serviços sentinelas de urgências, realizado no Brasil em 2014, identificou que a forma de violência mais frequente em menores de 10 anos de idade foi a negligência/abandono, seguida da violência física e sexual. Os principais autores de violências relacionados foram pai/mãe praticando violência contra crianças na faixa etária de 0 a 1 ano e de 2 a 5 anos. Os amigos/conhecidos eram os principais autores de violências cometidas contra crianças de 6 a 9 anos. O local de ocorrência das violências mais frequente foi o domicílio. Dados do Ministério da Saúde mostram que a violência de repetição se fez presente em 29,1 do total de casos de violências contra crianças.

Outros registros se referem ao inquérito de Vigilância de Violências e Acidentes em serviços sentinelas de urgências, em Goiânia em 2017, identificou 61 lesões em crianças de 0 a 6 anos com 40% sendo quedas e destas 77% ocorreram na residência e 10% entre 18 e 20 horas.

Estas violências ocorrem em muitos contextos, especialmente naqueles em que as crianças deveriam estar seguras e bem cuidadas e possivelmente irão convivem com as suas consequências, na maioria das vezes contar com uma estrutura de cuidado e proteção adequados.

As violências contra crianças têm consequências graves e, às vezes, duradoras, que ameaçam a saúde e o bem estar infantil, podendo persistir até a idade adulta. A exposição às diferentes formas de violências (negligências, violências físicas, psicológicas e sexuais) em idade precoce pode prejudicar o desenvolvimento cerebral, desencadeando riscos imediato ou permanentes para a saúde física ou mental. Todavia, embora a magnitude e a gravidade das violências repercutam no adoecimento, na mortalidade e na redução da qualidade de vida, a violência é prevenível e evitável por intermédio de ações coletivas e individuais. Segundo os níveis de prevenção, a ações podem se dar na:

- “Prevenção primária: abordagens que visam evitar a violência antes que esta ocorra;
- Prevenção secundária: abordagens que têm como foco as respostas mais imediatas à violência, tais como assistência pré-hospitalar, serviços de urgências, anticoncepção de

www.goiania.go.gov.br

emergência ou tratamento de infecções sexualmente transmissíveis, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos dentre outros;

- Prevenção terciária: abordagens que visam à assistência em longo prazo, tais reabilitação e reintegração, e tentam diminuir o trauma ou reduzir a invalidez de longo prazo associado à violência." (Capitulo Maus Tratos p. 483)

A complexidade das violências que atingem as crianças, promover saúde mental e prevenir violências exige ações em saúdes capazes de intervir nas causas das causas. Ações universais que se destinam a toda a população, com o objetivo de desconstruir a cultura que legitima violências que afetam as crianças, tais como as desigualdades sociais, discriminação de gênero, etnia, origem, religião e orientação e identidade de gênero. Ações selecionadas direcionadas a crianças, famílias e comunidades expostas a um ou mais fatores risco, promovendo ambientes familiares, institucionais e comunitários seguros e acolhedores. Ações indicadas para famílias e grupos que manifestam dificuldades nas competências parentais ou institucionais e vínculos precários ou negativos em relação às crianças. A construção de projetos terapêuticos multiprofissionais envolvendo a rede intra e intersetorial de cuidado e proteção é um exemplo dessas ações (Capitulo Maus Tratos p. 483).

Importante destacar também alguns fatores de proteção à primeira infância: acesso e qualificação da assistência na atenção primária em saúde, incluindo a atenção no planejamento familiar, pré-natal, parto e puerpério; atenção ao recém-nascido, promoção do aleitamento materno e alimentação e nutrição saudável e adequada; segurança alimentar e nutricional; ambiente acolhedor e seguro; apoio singular e permanente às famílias de crianças pequenas; estímulo à Educação Positiva na educação e no cuidado de crianças; estimulo às brincadeira, jogos, leitura e convivência social e comunitária

Comprometidos e preocupados com o impacto das violências (Violências Estruturais, Institucionais, Comunitárias e Interpessoais) na saúde das crianças, especialmente na Primeira Infância, profissionais e gestores vinculados a diferentes instituições municipais, estaduais e nacionais que atuam na proteção de crianças e adolescentes assinaram a "Carta de Goiânia", por ocasião do seminário "Primeira Infância Livre de Violências. Sob a orientação das Diretrizes e Eixos de Ação da "Carta de Goiânia" que a presente Política Municipal da Saúde para a Primeira Infância se estrutura.

www.goiania.go.gov.br

OBJETIVO GERAL:

Implantar na rede hierarquizada de saúde do município de Goiânia ações em saúde que promovam o desenvolvimento saudável de crianças de zero a seis anos, promovam a saúde mental de crianças e previnam violências na infância, considerando as especificidades étnicas- culturais, vulnerabilidades sociais e raciais.

II. OBJETIVOS ESPECIÍFICOS:

1. Implantar em todos os níveis de atenção - atenção primária, secundária e terciária, uma linha de cuidado em saúde mental às crianças, suas famílias, responsáveis e cuidadores institucionais;
2. Promover práticas de educação positiva com familiares e cuidadores para prevenir violências na infância;
3. Contribuir com a formação permanente de gestores e profissionais que atuam na rede intra e intersetorial de atenção e proteção para que eles fortaleçam os vínculos parentais, as competências afetivas e cognitivas dos adultos que cuidam e educam de crianças a partir dos princípios da Cultura de Paz; e
4. Qualificar e fortalecer a Rede de Atenção e Proteção às Crianças e suas famílias em situação de violências e vulnerabilidades;
5. Qualificar a rede de atenção à saúde materno infantil, visando um início de vida que possibilite todas as oportunidades de desenvolvimento integral da criança;
6. Qualificar a Rede de Atenção à Saúde (RAS), incluindo a Estratégia de Saúde da Família, Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), as maternidades e serviços de atendimento às crianças, dentre outros pontos de atenção à saúde na rede do SUS (atenção primária, secundária e terciária), que garantam o atendimento integral, resolutivo e humanizado das crianças de zero a seis anos.

III. PRINCÍPIOS E VALORES

Equidade em saúde – Atenção à saúde, sem privilégios ou preconceitos, mediante a definição de prioridades de ações e serviços de acordo com as demandas de cada um, com maior alocação dos recursos onde e para aqueles com maior necessidade. considerando as especificidades étnico-culturais e as vulnerabilidades individuais, sociais e raciais.

Intersetorialidade - articulação entre setores, entendendo os saberes a partir da descentralização e uma ação coletiva de profissionais que participam de um mesmo espaço de trabalho. A intersetorialidade é a articulação entre os sujeitos de diversos setores, que mesmo dominando outros saberes enfrentam juntos a complexidade da instituição ou serviço apresentado.

Respeito as Diversidades - tratar com igualdade de direitos e respeitos todas a pessoas independentemente de etnias, crenças, orientações sexuais, idades, gêneros, regiões e culturas.

www.goiania.go.gov.br

Ambientalismo – defesa do meio ambiente, reivindicando medidas de proteção ambiental e sobretudo uma ampla mudança nos hábitos e valores da sociedade de modo a estabelecer um paradigma de vida sustentável.

Solidariedade - atos de bondade, praticados com boa intenção e de forma generosa, ou seja, indica a **qualidade de solidário.**

Ética - requer que os seres humanos sejam tratados como fim da ação e não como meio para solucionar interesses.

Humanização - em saúde consiste na inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, na transversalidade e na autonomia e protagonismo dos sujeitos.

Inclusão Social - conjunto de ações que garante a participação igualitária de todos na sociedade, independente da classe social, da condição física, da educação, do gênero, da orientação sexual, da etnia, entre outros aspectos.

Direito a alegria e ao descanso - consiste em compreender a experiência humana para além dos valores de produção, consumo e performance. A vida e a interação com o outro e o mundo passam pelo gosto encontrado nas brincadeiras, jogos, leitura, movimento prazerosos e o deleite no descanso.

Direito humano à alimentação e nutrição adequada e saudável – garantia do acesso de forma contínua aos alimentos saudáveis e seguros de acordo com cada fase da vida da criança.

IV. EIXOS DE ATUAÇÃO

1. Comunicação Social
2. Educação Permanente em Saúde
3. Vigilância em Saúde
4. Atenção em Saúde
5. Intersetorialidade
6. *Advocacy*

1. EIXO COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo: democratizar conhecimentos que promovam uma cultura livre de violências na infância, evidenciando o impacto negativo das violências (violência racial, violência de gênero, negligências, violência psicológica, violência física e violência sexual no ambiente familiar e institucional) na saúde e no desenvolvimento das crianças

AÇÕES:

www.goiania.go.gov.br

1.1 Elaboração de Carta pelo Poder Executivo às famílias goianienses, uma parte precisa ser em braile, às Instituições de acolhimento de crianças e escolas destacando a proteção e o cuidado à Infância como uma prioridade da saúde, e em defesa da garantia de um ambiente acolhedor, estimulante e livre de violências nos contextos em que as crianças são cuidadas e educadas;

1.2 Instituir o Dia Municipal de conscientização sobre o impacto das violências na saúde e no desenvolvimento das crianças;

1.3 Incluir no Caderneta de Saúde da Criança, informações, inclusive priorizando a comunicação inclusiva, sobre como as negligências, as violências psicológicas, físicas e sexuais afetam a saúde e o desenvolvimento das crianças, bem como, sugestões de práticas de cuidado e de educação que são promotoras de saúde física e mental, e de informações e orientações sobre a Lei nº 3.509/2017 referente à adoção e entrega legal da criança;

1.4 Veicular ordinariamente em todas as peças de comunicação social dos órgãos governamentais informações da campanha permanente Infância Livre de Violências (exemplo: talões de água, energia, IPTU dentre outros) e a campanha "Agosto Dourado", em prol da amamentação e mês da paternidade responsável;

1.5 Assegurar financiamento e orçamentação para a execução de campanhas permanentes de orientação a pais, educadores e cuidadores sobre o impacto das violências na saúde da criança com veiculação nos diversos meios de comunicação;

1.6 Exibir permanentemente ferramentas de comunicação e divulgação, como peças publicitárias com comunicação inclusiva, a exemplo do Braile, além de vídeos educativos, busdoor, terminais de ônibus, outdoor e peças audiovisuais com intérprete de libras em espaços de grande mobilidade e circulação sobre a importância de divulgar fatores de proteção da infância saudável e segura, sobre educação positiva e eliminação das violências na infância. Os vídeos educativos deverão ser destinados às salas de espera de consultórios pediátricos, de consultas de pré natal, nas maternidades públicas e da rede suplementar do SUS em todos os níveis de atenção, bem como servirão de recurso pedagógico para as ações de educação em saúde desenvolvidas nos junto a gestantes e famílias (exemplo: grupos de gestantes, consultas do programa crescimento e desenvolvimento, dentre outros), além de serem disponibilizados também para as ações programáticas dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (CRAS, CREAS) e da Educação Infantil junto às crianças e suas famílias. Estas ferramentas de comunicação deverão também trazer informações referentes à Lei nº 13.509/2017;

1.7 Pactuar com empresas que produzem alimentos, vestuários, brinquedos e demais produtos de consumo infantil que veiculem em suas campanhas e embalagens informações sobre a importância de prevenir violências na Infância;

1.8 Articular intersetorialmente para divulgar os benefícios do programa federal "Empresas Cidadãs", no que se refere à extensão da licença maternidade para 180 dias para trabalhadoras, e apoiar os projetos de implantação de salas de apoio à amamentação para

www.goiania.go.gov.br

mães trabalhadoras em empresas com acessibilidade com o objetivo de continuarem a amamentar após retorno ao trabalho;

1.9 Desenvolver plano com estratégias de comunicação sobre a importância do desenvolvimento integral na primeira infância;

1.10 Criar um prêmio de reconhecimento para ações de impacto na primeira infância para órgãos do governo, sociedade civil e iniciativa privada;

1.11 Promover, anualmente, campanhas de promoção da cultura da não violência familiar e contra crianças;

1.12 Promover, anualmente, campanhas de promoção da Cultura Não Violenta nas Famílias e Instituições que cuidam e educam crianças;

1.13 Realizar Campanhas de conscientização para prevenção de acidentes domésticos e no trânsito;

1.14 Promover campanhas de divulgação da NBCAL (Lei nº 11.265/2006 e Decreto nº 8.552/2015), e respectivas normativas complementares, que regulamenta a comercialização de produtos para lactentes e crianças de primeira infância e produtos correlatos, na proteção do aleitamento materno e da alimentação e nutrição adequada e saudável.

2. EIXO EDUCAÇÃO PERMANTE EM SAÚDE

Objetivo: implementar educação continuada para gestores e profissionais da saúde que promovam conhecimentos e práticas profissionais sobre a importância da prevenção de violências na infância como fator de proteção de agravos à saúde física e mental e do desenvolvimento saudável.

AÇÕES:

2.1 Implementar espaço na formação em serviço, que tenham como objetivo central o apoio, o suporte e a supervisão dos profissionais que atuam com crianças e seus familiares, educadores e cuidadores;

2.2 Promover educação continuada para gestores e profissionais da saúde que promovam conhecimentos e práticas profissionais em Direitos Sexuais e Reprodutivos, Pré-natal, Parto, Puerpério, Atenção Integral ao Recém-nascido e Desenvolvimento Infantil, sobre a importância da prevenção das violências como fator de proteção de agravos à saúde física e mental e do desenvolvimento saudável;

www.goiania.go.gov.br

2.3 Implementar espaço na formação em serviço, que tenham como objetivo central o apoio, o suporte e a supervisão dos profissionais que atuam com mulheres/gestantes, crianças e seus familiares, educadores e cuidadores; e

2.4 Realizar junto às instituições formadoras atividades práticas/educativas com abordagem na importância da saúde sexual e reprodutiva, alimentação e nutrição, pré-natal e desenvolvimento infantil saudável na prevenção das violências contemplando a especificidade da população em situação de rua e crianças em situação de acolhimento (ensino, pesquisa e extensão).

3. EIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Objetivo 1: implantar e aprimorar ferramentas de vigilância e monitoramento com a produção de informações que identifiquem situações de vulnerabilidades, fatores de risco e de proteção ao desenvolvimento infantil saudável, bem como situações de violências em crianças.

Objetivo 2: Incluir nos protocolos de vigilância sanitária a inspeção se os estabelecimentos cumprem as regras de segurança, de cuidado com as crianças, de proteção e estimulo adequado à idade das crianças e se investem numa cultura institucional, que valoriza a autoestima e identidade de cada criança considerando suas especificidades étnico- culturais e as vulnerabilidades individuais, sociais e raciais e necessidades em saúde.

AÇÕES:

3.1 Implantar e aprimorar ferramentas de informações em saúde em estabelecimentos que prestam serviços de assistência à saúde, educação e/ou acolhimento a criança para prevenir, diagnosticar, combater e monitorar casos de violência infantil;

3.2 Implementar a notificação compulsória de violências em articulação com a Rede de Atenção e Proteção às Pessoas em situação de violências de Goiânia;

3.3 Implantar e divulgar linha telefônica para orientações gerais e esclarecimento sobre a infância, violências, responsabilidade familiar e as leis correspondentes;

3.4 Garantir as metas vacinais e capacitar os profissionais das salas de vacinas para o diagnóstico precoce de situações de negligências e violências contra as crianças;

3.5 Intensificar a cobertura nos bolsões de baixa cobertura vacinal;

3.6 Realizar a busca ativa dos faltosos através de visitas domiciliares, consultas e grupos educativos;

3.7 Capacitar de forma permanente as equipes para o convencimento das famílias/cuidadores em relação à importância da vacinação;

www.goiania.go.gov.br

3.8 Monitorar a Caderneta de Saúde da Criança de 100% das crianças no SUS e vacinar nas escolas, quando necessário, a fim de aumentar a cobertura vacinal acompanhado do monitoramento da caderneta da criança;

3.9 Incluir na vigilância em saúde a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, principalmente a prevenção da obesidade e seus efeitos paralelos;

3.10 Monitorar o estado nutricional da população atendida na atenção básica, visando a vigilância alimentar e nutricional por meio de marcadores antropométricos e de consumo alimentar para identificação das vulnerabilidades: abrangência de 80% de crianças de 0 a 7 anos para marcadores antropométricos e 85% para informação de aleitamento materno em crianças de 0 a 2 anos, dessa população;

3.11 Garantir que todos os serviços que atendem à criança tenham suas instalações em cumprimento com as normas e requisitos de segurança preconizados pela ANVISA, Vigilância Sanitária da SMS Goiânia e outras normas técnicas vigentes.

IV. EIXO ATENÇÃO EM SAÚDE

Objetivo: priorizar a promoção do desenvolvimento saudável e a prevenção das violências na Infância nas políticas e nos programas específicos das nos ciclos de vida, na atenção primária e especializada (secundária e terciária).

AÇÕES:

4.1 Priorizar na atenção em saúde as situações de violências e vulnerabilidades contra crianças a partir da construção de critérios de risco, incluindo as gestantes em situação de rua;

4.2 Estimular nas rotinas da atenção em saúde o diagnóstico precoce para situações de violências contra crianças, em todos os níveis de atenção incluindo instituições de acolhimento e consultório na rua; Organizar fluxo e formas de atendimentos na rede de saúde mental de Goiânia que atendam as demandas específicas de gestantes, crianças e adolescentes em situação de rua;

4.3 Fortalecer e qualificar as Notificações de Violências Interpessoais e Autoprovocadas;

4.4 Implementar ações de educação em saúde na rede de cuidados hierarquizada para familiares, responsáveis e cuidadores com o objetivo de promover o desenvolvimento saudável das crianças, desenvolver conhecimentos e práticas parentais saudáveis;

4.5 Implantar/implementar serviço de atenção psicossocial regionalizada no nível de atenção primário voltado às famílias, pessoas em situação de rua e instituições de

www.goiania.go.gov.br

acolhimento que apresentem algum comprometimento no vínculo afetivo-relacional com seus filhos (as) e\ou comorbidades associadas que prejudicam esse vínculo e o cuidado com a criança; e

4.6 Intervir para que não ocorra o uso abusivo de medicamentos psicoativos em crianças e seus familiares. Pais ou cuidadores com uso abusivo de medicamentos psicoativos podem prejudicar o cuidado com as crianças;

4.7 Implantar grupos de apoio para orientar familiares sobre o uso racional de psicoativos em serviços da saúde mental e outros componentes da RAPS, com apoio da Gerência de Saúde Mental e dos CAPS.

LINHA DE CUIDADO

Atenção Básica e Saúde Reprodutiva:

- Desenvolver ações de educação em saúde que trabalhe a igualdade de gênero, paternidade responsável, gravidez em situação de rua e a prevenção da gravidez na adolescência;
- Aumentar a disponibilidade anual de métodos contraceptivos de longa duração, principalmente às mulheres em situação de alta vulnerabilidade;
- Aumentar a disponibilização da Anticoncepção de Emergência para sexo desprotegido, principalmente às mulheres em situação de alta vulnerabilidade e violências; e
- Aumentar a disponibilização de preservativos em espaços públicos e particulares (centros educacionais, culturais e esportivos).

Pré-natal:

- Implementar como rotina da atenção individual e nos grupos de orientação a gestantes e familiares o trabalho de educação em saúde sobre os cuidados parentais e institucionais que são promotores de saúde física e mental;
- Garantir que mães e gestantes em prisão domiciliar tenham plano individualizado de acompanhamento;
- Garantir atendimento e acompanhamento às adolescentes (gestantes e mães) que cumprem medidas socioeducativas de privação de liberdade e liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade;
- Assegurar no agendamento obrigatório das consultas de pré natal o mesmo número de consultas para o atendimento psicossocial do Pré-natal afetivo
- Dispensar material educativo sobre cuidados parentais que são promotores de saúde para gestantes e familiares e os impactos da violência no desenvolvimento infantil;
- Oferecer formação em prevenção de acidentes para as mães durante a gestação e profissionais que atendem às crianças;
- Oferecer informações e orientações à mulher gestante que deseja entregar a criança para adoção garantindo-se que a mesma seja realizada de forma legal sem prejuízo de valor e buscando o bem estar integral da criança;

www.goiania.go.gov.br

- Garantir a segurança à mulher gestante que, por motivos injulgáveis, deseja entregar a prole para adoção, garantindo-se o direito de ter uma família protetiva às situações de vulnerabilidade.

Pré-natal e Parto:

- Definir referências para o acompanhamento do pré natal e parto, atenção integral ao recém-nascido e puerpério das mães (inclusive mães em situações de rua) e famílias que apresentarem, seguindo os critérios de vulnerabilidade e risco social, além dos riscos de cometerem violências contra seus filhos;
- Assegurar rotina de acompanhamento dessas famílias e instituições de acolhimento após o parto e, caso seja necessário, encaminhar as famílias para as equipes regionalizadas de atenção à saúde mental; e
- Garantir vaga na casa da mamãe, para mulher em situação de rua.

Pré-natal, Parto e Pós-Parto:

- Consolidar a Lei do Acompanhante nas maternidades com leitos SUS, facultando à mulher a escolha de seu companheiro para acompanhá-la no pré-parto, parto e pós-parto, cumprindo um direito da mulher e do recém-nascido e facultando à mulher a escolha do seu acompanhante;
- Estabelecer normativas municipais que incentivem a participação do pai nos cuidados com o recém-nascido desde o nascimento, e dar a eles tarefas significativas, como cortar o cordão umbilical e/ou dar o primeiro banho, além de serem solicitados a estar presente no momento de orientações de alta hospitalar da mãe e do bebê nas maternidades públicas municipais;
- Manter rotina de pré agendamento de consultas de retorno de pré-natal e do recém-nascido;
- Disponibilizar os exames preconizados para o pré-natal com agilidade, garantindo vaga zero para todas as mulheres e crianças em situação de rua, indígenas e migrantes;
- Incentivar a participação do parceiro no pré-natal;
- Definir estratégia para acompanhamento e agendamento das consultas de Pré-natal de Alto Risco articulando para que as mesmas aconteçam em tempo hábil; e
- Intensificar a divulgação da maternidade de referência para o parto junto às gestantes e seus(as) parceiros(as).
- Assegurar estrutura ambiental e adequações para recebimento de gestantes com deficiência física, auditiva, visual ou intelectual para realização de pré-natal, parto e puerpério;
- Garantir o Parto humanizado e o alojamento conjunto, o início precoce da amamentação na primeira hora de vida do bebê, bem como a orientação do preparo domiciliar dessa família, envolvendo cuidados, rotinas novas, apoio com ajuda prática e do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido;
- Alta com a Caderneta de Saúde da Criança com sensibilização dos seus cuidadores para seu uso;
- Assegurar no agendamento obrigatório das consultas das consultas pediátricas no puerpério o mesmo número de consultas para o atendimento psicossocial do pré-natal afetivo.

Atenção Primária - Estratégia de Saúde da Família/Consultório na Rua:

www.goiania.go.gov.br

- Implementar como rotina da atenção as crianças e seus familiares ou responsáveis o trabalho de educação em saúde sobre os cuidados parentais e institucionais que são promotores de saúde para gestantes e familiares;
- Dispensar material educativo (acessível) sobre cuidados parentais que são promotores de saúde para gestantes e familiares e os impactos da violência no desenvolvimento infantil;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais para orientação sobre o desenvolvimento infantil para o fortalecimento de vínculos familiares e práticas parentais positivas;
- Manter as Unidades Básicas de Saúde abastecidas de Teste Rápido de Gravidez (TRG), bem como profissionais capacitados para acolhimento e orientações baseadas nas necessidades de cada usuária;
- Implementar a oferta de métodos contraceptivos na atenção primária;
- Incentivar e implementar a intersetorialidade nos equipamentos sociais do território;
- Desenvolver estratégias para incentivar e aumentar o vínculo parental desde a pré concepção;
- Ampliar as ações das Equipes de Atenção Básica à Saúde possibilitando:
- Estimular a detecção precoce da gravidez para início do pré-natal em tempo adequado;
- Identificar as situações oportunas para uso de anticoncepção de emergência, tais como: relação desprotegida, ocorrida em até cinco dias, em situação de gravidez indesejada e ocorrência de violência sexual;
- Orientar para planejamento reprodutivo;
- Acolher e prestar atendimento humanizado às mulheres adultas, jovens e adolescentes e casais em situação de gravidez indesejada;
- Identificar e oportunizar atendimento de mulheres adultas, jovens e adolescentes em situação de violência sexual, facilitando o acesso para mulheres em situação de rua, mulheres com deficiência e adolescentes em cumprimento de medida socio educativa;
- Identificar situações de risco para gravidez indesejada;
- Orientar mulheres e casais com dificuldades conceptivas;
- Identificar situações de exposição ao risco de infecção por doenças sexualmente transmissíveis (IST), HIV e hepatites virais com oferta dos testes rápidos e condutas adequadas frente aos resultados para a mulher e parceria sexual;
- Implementar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, na educação continuada de Equipes de Saúde da Família, visando o aumento dos índices de aleitamento materno e do consumo de alimentação e nutrição adequada e segura de crianças de zero a dois anos;
- Implantar a Estratégia de Assistência Método Canguru na Atenção Primária, visando melhoria do acesso, consolidação das competências das UBS (Imunização, Acompanhamento do desenvolvimento infantil, etc), com interlocução entre área de aleitamento materno do Ciclos de Vida, Atenção Primária e Secundária/Terciária nos cuidados com o recém-nascido egresso de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal;
- Revitalizar a implementação dos 10 Passos para o sucesso do aleitamento materno da Iniciativa Hospital Amigo da Criança;
- Intensificar o incentivo e apoio ao aleitamento materno e a alimentação e nutrição complementar adequada e saudável durante as consultas e as visitas domiciliares;
- Atender as mulheres com suspeita de gravidez para realização do TRG por livre demanda bem como realizar a primeira consulta de pré-natal e encaminhamentos necessários diante do resultado do teste.

www.goiania.go.gov.br

- Realizar visitas domiciliares e institucionais para orientação sobre o desenvolvimento infantil para o fortalecimento de vínculos familiares e práticas parentais positivas; bem como orientar, a partir desse desenvolvimento as habilidades esperadas, o preparo do ambiente seguro para essa criança explorar e estímulos possíveis para a realidade familiar.
- Implantar grupos de atenção psicossocial e/ou atenção individualizada (caso seja necessário) para mães, pais e familiares com crianças pequenas com o objetivo de apoiá-los socio-afetivamente e de criar um espaço de cuidado que promovam suas competências parentais.

Crescimento e Desenvolvimento:

- Implementar como rotina da atenção às crianças e seus familiares ou responsáveis o trabalho de educação em saúde sobre os cuidados parentais e institucionais que são promotores de saúde para gestantes e familiares;
- Dispensar material educativo sobre cuidados parentais que são promotores de saúde para gestantes e familiares e os impactos da violência no desenvolvimento infantil.

Acompanhamento em Saúde (Consultas e Internações Pediátricas):

- Facilitar a presença do pai em enfermarias, acompanhando seus filhos internados;
- Fortalecer os critérios da Iniciativa Hospital Amigo da Criança, junto às maternidades da rede municipal de saúde, realizando assessoria e acompanhamento do monitoramento interno anual desta Iniciativa;
- Implementar o acompanhamento dos nascidos vivos que saem de alta hospitalar dos hospitais da rede própria municipal, incentivando a amamentação em suas mães na primeira hora de vida (vínculo precoce);
- Implementar a estratégia conjunta de acompanhamento dos casos de microcefalia e outras má formações congênitas graves, suspeitos ou detectados e de outras situações de risco ou vulnerabilidade (baixo peso, prematuridade, outros), desde a maternidade até a Atenção Primária, de forma a estimular e promover o atendimento integral das crianças, minimizar os riscos de maus tratos e violência intra familiar e de outras causas de adoecimento e morte;
- Estabelecer normas municipais para implementar ações que incluem os homens e pais nas rotinas dos serviços e convidá-los para as consultas, exames e atividades de grupo relacionadas ao cuidado com seus filhos e parceiras, tais como contracepção, teste de gravidez e acompanhamento pediátrico e de puericultura; e
- Estabelecer a violência como critério para classificação de pré-natal de alto risco, bem como a referência para estes atendimentos.

Saúde Bucal:

- Promover ações educativas voltadas para os pais e cuidados de crianças sobre o desenvolvimento de ações de promoção da saúde bucal do bebê;
- Intensificar por intermédio o Programa Saúde na Escola as ações educativas de saúde bucal nas CEIs e EMEIs e em grupos de pais e responsáveis;

www.goiania.go.gov.br

- Capacitar os profissionais para o diagnóstico precoce nos serviços de saúde bucal para identificar situações de vulnerabilidade, risco social e de situações de negligências, violências físicas e de outras violências.

Programa Saúde na Escola:

- Contribuir por intermédio do trabalho de educação em saúde com a formação dos educadores e da comunidade escolar no sentido de fortalecer vínculos afetivos e práticas de cuidados promotores de saúde física e mental na Primeira Infância;
- Contribuir para a verificação da realização prévia, em crianças matriculadas para a Educação Infantil (CMEIs) dos testes de triagem neonatal (Teste do Pezinho, do Olhinho, da Orelhinha, da Linguinha e do Coraçãozinho);
- Dispensar material educativo e realizar atividades lúdicas e pedagógicas sobre cuidados parentais e institucionais que são promotores de saúde e os impactos da violência no desenvolvimento infantil e na saúde;
- Quando as equipes diagnostiquem que o trabalho de educação em saúde e demais ações pertinentes à atenção básica não sejam suficientes para prevenir ou erradicar práticas parentais e/ou institucionais violentas contra as crianças os casos devem ser referenciados para os serviços de maior complexidade; e
- Trabalhar com a comunidade escolar, educandos e educadores, sobre o desenvolvimento da criança, sobre os direitos sexuais e reprodutivos, sobre alimentação e nutrição adequada e saudável, sobre cultura de paz e não violência, sobre educação positiva, sobre prevenção de violências e acidentes, dentre outras ações de promoção da saúde.

Equipe de Atenção Psicossocial Regionalizada:

Objetivo: oferecer atenção em saúde mental territorializada aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e que cometem violências contra as crianças e que não apresentam quadros graves ou agudos de comorbidades psiquiátricas.

AÇÕES:

- Realizar atendimento individual ou em grupo com o objetivo de fortalecer ou desenvolver vínculos afetivos positivos entre crianças, famílias e\ou responsáveis e cuidadores;
- Realizar atividades terapêuticas pedagógicas, individual ou em grupo, com o objetivo de fortalecer as competências dos adultos cuidadores e\ou responsáveis, contribuindo assim com o desenvolvimento de habilidade parentais positivas;
- Realizar terapias breves e focais centradas na orientação parental;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais com foco na orientação sobre o Desenvolvimento Infantil e a prevenção de violências;
- Equipe mínima composta por psicólogas (os) e/ou Assistentes Sociais; e
- Garantir que os serviços de saúde mental infanto-juvenil e psicólogos(as) que atendem nos CAIS e CIAMS poderão ser referências, pois de acordo com a Política Nacional de Saúde

www.goiania.go.gov.br

Mental, tais serviços e profissionais podem matriciar, discutir os casos e prestar atendimento/orientação para as famílias e outros serviços da RAPS.

Atenção Secundária e Serviços de Urgências e Emergências:

- Regulamentar procedimentos (exames de imagem) com o objetivo de realizar diagnóstico diferenciais para os casos de suspeitas de violências recorrentes em fases precoces do desenvolvimento. Serviços de Saúde Menta;
- Atenção Psicossocial para os casos de crianças e famílias em situação de violências que apresentam maior complexidade em razão da presença de transtornos mentais graves; e
- Definir e divulgar fluxos e referências regionalizadas para Atenção Psicossocial às Gestantes e Crianças em situação de violência.

Atenção Terciária:

- Implantar Serviço de Referência para acompanhamento de gravidez de risco – tratamento para quadros que indiquem risco de depressão pós-parto, impulsividade mórbida, dentre outros agravos ou situações de vulnerabilidades, dependência química, transtornos mentais, incluindo gestantes em situação de rua;
- Regulamentar procedimentos (exames de imagem) com o objetivo de realizar diagnóstico diferenciais para os casos de suspeitas de violências recorrentes em fases precoces do desenvolvimento.

V. INTERSETORIALIDADE

Objetivo: Articular com os diversos setores governamentais e não governamentais ações que fortaleçam e garantam a sustentabilidade a Política Municipal da Saúde na Primeira Infância e desenvolver ações intersetoriais que implantem e implementem essa política nos diversos setores, inclusive garantindo normativas e infraestrutura adequada para a efetivação da mesma nos órgãos públicos municipais.

AÇÕES:

5.1 Implantar o comitê intersetorial para monitoramento da PMPI, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução da PMPI e garantir financiamento no Plano orçamentário anual;

5.2 Articular, intersetorialmente ações que favoreçam a qualidade psicosocioeconômica do grupo familiar da gestante;

www.goiania.go.gov.br

5.3 Incentivar e implementar a intersetorialidade entre equipamentos sociais para que se desenvolva ações que viabilizem acesso aos recursos que garantam os direitos violados a criança e a família responsável (pai, mãe, avos, tios dentre outros);
5.4 Articular o atendimento dessas pessoas e famílias aos Creas para que a integralidade a atenção seja garantida;
5.5 Articular com os Creas para que as adolescentes gestantes que estiverem em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sejam inseridas aos atendimentos referentes aos cuidados da Primeira Infância;
5.6 Articular a atenção as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Privação de Liberdade (PL);
5.7 Articular a atenção e proteção das crianças e adolescentes migrantes e em outras situações de vulnerabilidade;
5.8 Criar e implementar o programa família guardiã, oferecendo subsídios para que crianças que tenham seus direitos ameaçados ou violados possam permanecer nas famílias extensas, sem a necessidade da medida do acolhimento;
5.9 Criar e implementar serviços de acolhimento familiar emergencial para situações que requeiram um acolhimento imediato e de curta duração;
5.10 Garantir condições de mobilidade segura e acessível e inclusão para que as crianças possam acessar os equipamentos públicos;
5.11 Articular o fortalecimento o programa de aleitamento materno nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
5.12 Estimular o cumprimento da Lei 11.265/2006, que regulamenta alimentos para lactentes e crianças de primeira infância;
5.13 Pactuar a garantia da alimentação e nutrição adequada e saudável em CMEIs, creches e outros equipamentos públicos, que atendem crianças na primeira infância e ampliar o acesso à alimentação e nutrição adequada e saudável para crianças em situação de vulnerabilidade;
5.14 Garantir que todas as unidades de educação infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar;
5.15 Ampliar a oferta de espaços lúdicos e acessíveis, em equipamentos públicos e privados, considerando as especificidades da primeira infância, o princípio do livre brincar e a convivência intergeracional;
5.16 Desenvolver ações durante a Semana do Brincar visando a sensibilização das famílias, dos cuidadores e da sociedade em geral sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança;
5.17 Pactuar com os conselhos municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, de Educação, da Assistência Social, de Saúde e de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Tutelar e demais representantes do Sistema de Garantia de Direitos e Proteção de Crianças e Adolescentes para a implantação, implementação e sustentabilidade da PMPI;
5.18 Pactuar intersetorialmente a utilização da FN como instrumento de informação quantitativo e qualitativo referentes às violências.

www.goiania.go.gov.br

VI. ADVOCACY

Objetivo: Articular com os diversos setores governamentais, não governamentais, incluindo privados e sociedade civil o desenvolvimento de ações que fortaleçam e garantam a sustentabilidade a Política Municipal da Saúde na Primeira Infância.

AÇÕES:

6.1 Incluir no currículo das instituições formadoras o tema transversal "Desenvolvimento infantil saudável e a prevenção das violências" (ensino, pesquisa e extensão);

6.2 Estimular à leitura seja uma ação transversal adotada por toda a Rede Intersetorial de Goiânia;

6.3 Implementar de ações de lazer nas praças e locais públicos, relacionadas aos jogos e brincadeiras, esportes e outras práticas recreativas, inclusive as que estimulem o contato com a natureza, que tragam conteúdos de valorização da cultura negra e indígena, com ações de incentivo à participação da população em situação de rua (espaço livres de conexões virtuais);

6.4 Estimular o consumo de alimentos produzidos por famílias da região e de preferência que sejam orgânicos;

6.5 Estimular o plantio de árvores e o cuidado com os animais que habitam a cidade;

6.6 Estimular que todas as maternidades ofertem o registro de nascimento;

6.7 Sensibilizar a sociedade para a promoção da alimentação e nutrição adequada e saudável;

6.8 Propor a elaboração de leis municipais que proíbem a abordagem de empresas que incentivem a alimentação não saudável nos equipamentos públicos;

6.9 Instituir marco legal municipal que restrinja a exposição das Crianças de 0 a 6 anos à comunicação mercadológica e à pressão consumista;

6.10 Articular com o legislativo para a construção de marcos legais que regulamente a ampliação do período da licença paternidade no setor público e privado, incluindo a garantia do direito ao registro do nome e sobrenome na declaração de óbito do natimorto;

6.11 Estimular e fortalecer a participação do Controle Social, Conselhos Locais de Saúde, Conselho Municipal de Saúde dentre outros, para educação permanente, mobilização, sensibilização e conscientização para o cuidado absoluto na Primeira Infância.

www.goiania.go.gov.br

VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALANA. Primeira Infância no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – Uma experiência a ser replicada. Acessado dia 15 de outubro de 2020 em http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2019/07/primeira_infancia_no_sistema_de_garantia_de_direitos_de_criancas_adolescentes.pdf

ASSEMBLEIA DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência. Apresentado à Assembleia Geral em 23 de agosto de 2006. Relatório coordenado por Paulo Sérgio Pinheiro.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília/DF, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acessado em 16/11/20.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.069, de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília/DF, 1990. Acessado dia 10 de outubro de 2020b em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**.** Lei Menino Bernardo. Brasília/DF, 2014 Acessado dia 4 de outubro de 2020 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm

_____. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm Acessado em 16/11/20.

_____. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. DIDONET, V. (Org. e coord.). Plano Nacional pela Primeira Infância. Rede Nacional Primeira Infância. Brasília, dez. 2010.

_____. Lei nº 11.265/06, de 03 de janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Brasília/DF, 2006. Disponível em http://www.crn1.org.br/wp-content/uploads/2016/04/CONFIRA-AS-MUDANCAS-NA-NBCAL.pdf?x53725 Acessado em 18/11/2020.

_____. Decreto nº 8.552/2015, de 03 de novembro de 2015. Regulamenta a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura correlatos. Disponível em http://www.crn1.org.br/wp-content/uploads/2016/04/CONFIRA-AS-MUDANCAS-NA-NBCAL.pdf?x53725 Acessado em 18/11/2020.

www.goiania.go.gov.br

_____. PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA: 2011-2022. Brasília, 2010. REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. Guia para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. 2. ed. Rio de Janeiro: Centro de Criação de Imagem Popular [Cecip], 2017.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n.º 737/GM, de 16 de maio de 2001. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Violências e Acidentes. Brasília/DF, 2001. Acessado dia 5 de outubro de 2020 em https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2076.pdf

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.446. de 11 de novembro de 2014. Política Nacional de Promoção da Saúde. Brasília/DF, 2014. Acessado dia 05 de outubro de 2020 em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2446_11_11_2014.html

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria MS nº 1.130, de 05 de agosto de 2015. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança. Brasília/DF, 2015. Acessado dia 05 de outubro de 2020 em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130_05_08_2015.html

_____. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança: orientações para implementação / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2.436 GM /MS, de 21 de setembro de 2017. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html Acessado em 18/11/2020.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Nota Técnica nº 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS, que trata das mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas. Disponível em https://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2019/02/0656ad6e.pdf Acessado em 18/11/2020.

_____. Plano Nacional da Primeira Infância Brasília/DF, 2010. Acessado dia 3 de outubro de 2020 em http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/PNPI-Completo.pdf

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Resultados do Serviço de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes – Disque 100. Apresentado por Eliane Bispo Campelo In: Seminário Nacional de Experiências na Atenção à Violência Doméstica e Sexual: Avanço, 2. Brasília, 2008.

_____. Secretaria de Vigilância em Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Conselho

www.goiania.go.gov.br

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) – 2011-2020. Disponível em https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/plano-decenal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/696-politica-plano-decenal-de-consulta-publica/file Acessado em 16/11/20.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. Plano Nacional de Enfrentamento à Exploração e Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf Acessado em 16/11/20.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília/DF, 2006. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf Acessado em 16/11/20.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. Carta de Constituição de Estratégias de Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/cartas/carta_de_constituicao_de_estrategias_em_defesa_das_criancas.pdf Acessado em 16/11/20.

_____. Conselho Nacional de Saúde. Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde. Brasília/DF, 04 a 07 de agosto de 2019. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/16_conferencia_nacional_saude_relatorio_nacional_consolidado.pdf Acessado em 16/11/20.

_____. A intersetorialidade nas Políticas da Primeira Infância. Secretaria Executiva - RNPI - Biênio 2013/14 - Instituto da Infância – IFAN. 2015. Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/GUIA-INTERSETORIAL.pdf Acessado em 30/10/2020

_____. **Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017, que torna obrigatória a adoção pelo SUS de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13438.htm Acessado em 08/12/2020.

_____. **Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que trata da** entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes. Brasília/DF, 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm Acessado em 08/12/2020.

BRICEÑO-LEÓN, R. Violência, sociedad y justicia en América Latina. Buenos Aires: FLACSO, 2002.

www.goiania.go.gov.br

HECKMAN, J. James Heckman e a importância da educação infantil. São Paulo, Revista Veja, 2017. Acessado dia 30 de maio de 2018 em: https://veja.abril.com.br/revista-veja/james-heckman-nobel-desafios-primeira- -infancia/

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Saúde. Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021.

GOIÂNIA. Conselho Municipal de Saúde de Goiânia. Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia – 13 a 16 de março de 2019.

GOIÁS. Conselho Estadual de Saúde de Goiás. Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás. Goiânia/GO, 12 a 15 de junho de 2019.

MARQUES, Maria Aparecida Barbosa et al. A disciplina como forma de violência contra crianças e adolescentes In: MARQUES, Maria Aparecida Barbosa (orgs.) Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 21 – 33.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Contextualização do Debate sobre Violência contra Crianças e Adolescentes In BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria da Atenção à Saúde. Violência faz mal à saúde. Coord. Cláudia Araújo de Lima et. al. Brasília: Ministério da Saúde, 2005, p. 13 – 16.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE (Opas). Violência y salud: resolución no XIX. Washington, 1994. Coleção Grandes Cientistas Sociais.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. São Paulo Carinhosa: O que grandes cidades e políticas intersetoriais podem fazer pela primeira infância / Ana Estela Haddad (org.). – São Paulo, SP: Secretaria Municipal de Cultura, 2016. Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2016/08/livro_SPCarinhosa_web.pdf Acessado em 30/10/2020.

SILVA JR, Jarbas Barbosa; OCAMPO, Horacio Toro. Apresentação. In: Impacto da violência na saúde dos brasileiros / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

SÃO PAULO. Plano Municipal pela Primeira Infância 2018 – 2030. Prefeitura de São Paulo, SP, 2018.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância, A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents, UNICEF, Nova Iorque, 2017.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 600/2020

Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde de Goiânia (PMPS Goiânia) e as estratégias para sua implantação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Considerando os Art. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde – Leis Orgânicas da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2, de 28 de setembro de 2017, que atualiza a Política Nacional de Promoção de Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 134/GAB/SES/GO/2019, que aprovou a Política Estadual de Promoção da Saúde do Estado de Goiás;

Considerando as Portarias nº 324/2018 e 542/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, que instituiu, respectivamente, o Grupo Condutor para Elaboração da Política Municipal de Promoção de Saúde e nomeou os membros deste grupo;

Considerando a ação 3.1.1 do objetivo 3.1 da Diretriz 3 do Plano Municipal de Saúde para o período 2018-2021 da SMS Goiânia, que define que a implantação da Política Municipal de

www.goiania.go.gov.br

Promoção da Saúde em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde e com a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a promoção da saúde como uma das estratégias de articulação transversal capaz de criar mecanismos, que reduzem as situações de vulnerabilidade e os riscos à saúde da população, defendem a equidade e incorporem a participação e o controle social na gestão das políticas públicas;

Considerando que cabe à esfera municipal a responsabilidade de promover e fortalecer a participação e o controle social e as instâncias de gestão democrática e participativa, enquanto mecanismo de implementação da PNPS;

Considerando a necessidade de articulação intra e intersetorial com outras políticas públicas para o fortalecimento da Políticas Nacional e Estadual de Promoção da Saúde e de resposta às necessidades da população goianiense em interface com os Determinantes Sociais de Saúde, com imperativo da participação social dos movimentos populares, em virtude da impossibilidade de que o setor saúde responda sozinho ao enfrentamento dos determinantes sociais de saúde.

Considerando a aprovação da Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências, por meio da Resolução nº 144/2020 de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, publicada na Edição nº 7438, de 07 de dezembro de 2020 do Diário Oficial do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma do anexo a esta Portaria, a **Política Municipal de Promoção da Saúde e as estratégias para sua implantação e implementação no município de Goiânia**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência a partir da sua publicação.

Publique-se, registre-se e dê ciência.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Saúde para o período 2018 a 2021 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Goiânia definiu a implantação da Política Municipal de Promoção da Saúde em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde e com a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável.

Neste sentido, a construção da Política Municipal de Promoção de Saúde (PMPS Goiânia) teve seu marco inicial no dia 25 de julho de 2018 quando foi aprovada na plenária da 234ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde que a inserção de etapas do processo de elaboração da PMPS Goiânia ocorresse durante as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia (10ª CMS).

Posteriormente foi instituído um Grupo Condutor para elaboração da Política Municipal de Promoção da Saúde (GC/PMPS Goiânia) de Goiânia por meio da Portaria nº 324/2018 (GOIÂNIA, 2018), e nomeado seus membros pela Portaria nº 542/2019 (GOIÂNIA, 2019). Uma parceria foi estabelecida com técnicos da Coordenação de Promoção da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Goiás e pesquisadoras da Universidade Federal de Goiás (UFG) com experiência na elaboração de política, intervenção e pesquisa na área de promoção da saúde.

Esta equipe desenvolveu uma metodologia para a construção da PMPS Goiânia fundamentada nas estratégias coletiva e participativa aplicadas no processo de revisão da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e de elaboração da Política Estadual de Promoção da Saúde de Goiás (GOIÁS, 2015).

O processo participativo de elaboração da PMPS Goiânia consistiu na articulação intra e intersetorial e desenvolvimento de diferentes estratégias fundamentadas na metodologia multimétodos (CRESWELL, 2003; 2004). As atividades foram realizadas em três etapas: (1) oficinas presenciais nas etapas distritais e temáticas que antecederam e durante a 10ª CMS; (2)

www.goiania.go.gov.br

oficina intrassetorial realizada por meio de tecnologia digital com gestores da SMS de Goiânia e profissionais de saúde convidados e (3) aplicação de formulário eletrônico (FormSUS) aberto para consulta pública para atores intra e intersetoriais.

Durante a fase preparatória para a 10ª CMS e com vistas ao processo de construção da PMPS Goiânia foram realizadas reuniões de alinhamento conceitual do GC/PMPS Goiânia e parceiros, organização do processo de trabalho, elaboração de metodologia de coleta de informações e roteiro para condução da discussão sobre Promoção da Saúde (PS) nas etapas da 10ª CMS. As discussões nessa conferência foram feitas com base no documento orientador do Conselho Nacional de Saúde, e abordaram o tema central da conferência, "Democracia e Saúde" e seus três eixos temáticos: "Saúde como Direito", "Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)" e "Financiamento do SUS". Ainda, a "Promoção da Saúde" foi inserida como o 4º eixo temático da 10ª CMS de Goiânia.

Entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019 foram realizadas sete etapas distritais e 14 temáticas, sendo uma específica com o tema Promoção da Saúde. No total nove eventos sobre Promoção da Saúde ocorreram no contexto da 10ª CMS: sete etapas distritais; uma oficina com a participação de gestores do nível central e distrital da SMS e do Conselho Municipal de Saúde; e uma etapa temática de "Promoção da Saúde".

Todas as propostas relacionadas com promoção da saúde, inclusive aquelas identificadas em outras etapas temáticas, foram debatidas e aprovadas na plenária final da 10ª CMS. Importante ressaltar que os debates e as propostas sobre promoção da saúde foram realizados com a presença de usuários(as), gestores(as), trabalhadores(as) da saúde, representantes de movimentos sociais, entre outros.

As etapas seguintes do processo de elaboração da PMPS Goiânia, realizadas em 2020, foram planejadas para adequação ao contexto da pandemia do novo coronavírus - SARS CoV 2, considerando a impossibilidade de realizar atividades coletivas presenciais. O GC/PMPS Goiânia definiu pela realização de uma oficina intrassetorial de forma virtual e a aplicação de FormSUS para atores intra e intersetoriais.

A oficina intrassetorial contou com a participação de gestores(as) de nível central e distrital e profissionais de saúde da SES de Saúde de Goiás, da SMS de Goiânia e do Hospital das

www.goiania.go.gov.br

Clínicas da UFG e teve como foco a identificação de potencialidades, ações estratégicas e recursos existentes na SMS de Goiânia.

O FormSUS foi amplamente divulgado nos serviços, universidades, movimentos sociais e seu conteúdo consistiu na apresentação dos elementos que constituem as políticas Nacional e Estadual de Promoção da Saúde e na possibilidade dos respondentes acrescentarem e/ou retirarem itens à partir das características e demandas locais.

Os dados provenientes das três estratégias foram sistematizados e analisados considerando os componentes da PNPS, da Política Estadual de Promoção da Saúde (PEPS/GO) de Goiás e as propostas de alterações, bem como as especificidades socioeconômicas, culturais, territoriais e epidemiológicas do município.

A análise evidenciou que os valores, os princípios e as diretrizes oriundos da PNPS e PEPS/GO foram referendados pelos participantes das diferentes etapas de consulta e que os eixos operacionais e suas ações prioritárias correspondiam ao contexto município de Goiânia.

A PMPS Goiânia foi apresentada ao Colegiado da SMS de Goiânia e validada em 23 de outubro de 2020 e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2020.

2. INTRODUÇÃO

Saúde é um direito humano fundamental reconhecido e garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). No Brasil esse direito está garantido pela Constituição Federal no Artigo 6º do Capítulo dos Direitos Sociais e no artigo 196 do Capítulo da Seguridade Social (BRASIL, 1988). Promover a saúde representa um desafio para o estado em todas as esferas de gestão.

No contexto mundial, um dos grandes marcos da promoção da saúde foi a Carta de Ottawa resultado da Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizada em Ottawa, Canadá, em 1986 (OMS, 1986). Nesta carta, promoção da saúde foi definida como um "*processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde*". Este documento evidenciou o papel dos determinantes sociais sobre a saúde da população. Neste sentido,

www.goiania.go.gov.br

as políticas públicas não são de responsabilidade exclusiva do setor saúde, e as intervenções devem ir além do discurso de um estilo de vida saudável (OMS, 1986). Desde então, conceitos como intersetorialidade, participação da comunidade, equidade, justiça social, entre outros, subsidiam a construção de políticas públicas de saúde em diferentes países do mundo.

No Brasil, o movimento da reforma sanitária teve como conquista, a participação da comunidade na VIII Conferência Nacional de Saúde e a contribuição no texto constitucional sobre o direito à saúde e a criação do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei 8080/1990 em seu Artigo 3º reforça a concepção ampliada da saúde ao reconhecer o papel de determinantes como *alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais sobre a saúde da população* (BRASIL, 1990), *superando a concepção da saúde como ausência de doença e centrada em aspectos biológicos* (BRASIL, 2015).

Nessa perspectiva, o processo saúde-doença está relacionado a aspectos sociais, políticos, econômicos e ambientais, estando diretamente vinculado às desigualdades sociais e iniquidades em saúde (BUSS, 2010). Em 2006 foi instituída no âmbito do Ministério da Saúde (MS) a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) (BRASIL, 2010) que foi revisada em 2014 (BRASIL, 2015).

Em 2015, a SES de Goiás instituiu o GT Estadual de Promoção da Saúde de Goiás com o objetivo de promover a articulação junto aos municípios para apoio à implantação e implementação da PNPS e a elaboração da PEPS/GO (GOIÁS, 2015). A PEPS/GO foi instituída em 2019 e seu processo de construção ocorreu de forma participativa, com representação da UFG, do Conselho Estadual de Saúde, da sociedade civil, de municípios, entre outros (GOIÁS, 2019).

Caracterização Sociodemográfica de Goiânia:

Goiânia é a 5ª maior cidade do Brasil, possui uma área de 739,49 Km^2 com uma densidade populacional (Hab/Km^2) de 2,050 e uma população estimada para o ano 2020 de 1.536.097 habitantes. É o décimo município mais populoso do Brasil (2020) e população com idade igual ou superior a 60 anos representando 13,5% (BRASIL, 2020a).

A população acima de 60 anos corresponde em 2020 a 13,5% com uma projeção para 2060 de 22% com um Índice Goiano de Longevidade (IGL) de 62,0. Este índice foi criado para

www.goiania.go.gov.br

identificar as cidades aptas a permitir o bom envelhecer da sua população a partir de 25 indicadores de qualidade de vida (p. ex., educação, trabalho, moradia) e saúde (p. ex, número de profissionais de saúde, cobertura vacinal e acesso a saneamento básico). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Goiânia é 0,799 e o Índice de Gini, que é um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda, é de 0,58, o que aponta os desafios para atingir justiça social no município (PNUD, 2013); quanto mais próximo de 1, mais desigual é a sociedade e, portanto, a diferença entre os mais pobres e os mais ricos.

População em Situação de Rua:

O II Censo de População de Rua feito pela Prefeitura de Goiânia em parceria com a Universidade Federal de Goiás (2019) indicou 353 pessoas em situação de rua na Capital (FERNANDES, 2017), sendo que a maioria desta população é (70,6%), com baixa escolaridade, e em situação de desemprego (64,58%).

Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ):

O Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ) em Goiânia é de 22,26 (dados de 2010) e é o município goiano que apresenta maior renda média per capita das pessoas de 15 a 29 anos. Entretanto, existem enormes assimetrias e discrepâncias nas diferentes regiões da cidade: as primeiras posições no ranking estão localizadas em áreas de ponderação da região sul e central da capital, que possui melhores indicadores para não incidência de gravidez, renda, formação/estudo e trabalho e as piores nas regiões Noroeste e Oeste com IVJ acima de 50 com maiores índices de gravidez na adolescência, menor renda, menos acesso à educação, formação/estudo e trabalho formal (GOIÁS, 2013).

Economia, trabalho e ocupação:

Com relação ao trabalho e rendimento, o salário médio mensal foi de 3.4 salários mínimos (IBGE, 2018). A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total foi de 44% (658.062 hab.). Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 27.8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 244 de 246 dentre as cidades do estado e na posição 5051 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

www.goiania.go.gov.br

Em relação a economia para o ano de 2017, tinha um PIB per capita de R$ 33.437,67. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 53 de 246. Em 2017, teve 52% do seu orçamento proveniente de fontes externas.

Moradia:

Com relação à moradia, em 2018, 21.308 (13,65%), famílias estavam em situação de maior déficit habitacional no município, sendo a maioria pelo ônus excessivo com aluguel (GOIÁS, 2018).

Saneamento:

Quanto ao saneamento básico, 99,62% e 80,56% da população total (urbana e rural) são atendidas com abastecimento de água e coleta de esgoto, respectivamente. Do valor total de esgoto gerado em Goiânia, cerca de 15% não é coletado e acaba sendo lançado diretamente no ambiente e do total de esgoto coletado, aproximadamente 35% não recebe tratamento. Dentre os indicadores apresentados até o momento, o tratamento de esgoto é o principal desafio a ser superado em Goiânia na busca pela universalização dos serviços de saneamento básico.

Ensino, matrícula, docentes, rede escolar:

Em 2018, os(as) alunos(as) dos anos iniciais da rede pública tiveram nota média de 5.9 no IDEB; para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5,3. De acordo com o Censo Educacional (IBGE), tanto para escola pública quanto privada, existia, em 2018 em Goiânia, 8.375 docentes do ensino fundamental, 2.962 do ensino médio, com 158.613 matrículas no ensino fundamental, 49.807 no ensino médio e 28.911 pré escolar, sendo 543 escolas do ensino fundamental, 159 do médio; há déficit na educação infantil.

Rede física de saúde:

O município de Goiânia era anteriormente dividido em doze administrações regionais, sendo que hoje são sete (Centro - Campinas, Sul, Sudoeste, Leste, Noroeste, Norte, Oeste), conforme a Lei Complementar nº 183 de 19 de dezembro de 2008. Conta com uma rede própria de saúde composta de 154 estabelecimentos de saúde distribuídos em sete Distritos Sanitários. Goiânia tem cobertura de aproximadamente 50% da Estratégia de Saúde da Família.

www.goiania.go.gov.br

Mortalidade:

Em 2019 (dados preliminares), foram registrados 9.159 óbitos residentes em Goiânia pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). A primeira causa de óbito na população geral goianiense é decorrente das doenças cardiovasculares, seguidas de neoplasias e das causas externas, evidenciando uma transição demográfica, nutricional e epidemiológica e tripla carga de doenças, com forte predomínio relativo das condições crônicas, das violências e dos acidentes Os óbitos por causas externas totalizaram 1.105 (12% do total), ou seja, a cada 8,3 morte registrada no SIM, uma foi decorrente de causas externas com uma taxa de mortalidade (por 100 mil habitantes) de 72,9; representam a terceira causa de morte na mortalidade geral e primeira entre 01 a 04 anos e de 10 a 49 anos.

Nos últimos 12 anos observa-se uma tendência de declínio da taxa de mortalidade infantil: 13,93 (2008) para 12,75/1.000 nascidos vivos em 2019 (dados preliminares); há um aumento de 21,5% de 2019 em relação ao 2018, apesar dos dados serem preliminares ainda, o que é um alerta.

A Razão de Mortalidade Materna (RMM) passou de 70,72 por 100 mil nascidos vivos em 2009 para 64,73 em 2019 (dados preliminares), mas houve oscilações importantes no período, mostrando a necessidade de se fazer análises mais profundas. RMM elevadas são indicativas de precárias condições socioeconômicas, baixo grau de informação e escolaridade, dinâmicas familiares em que a violência está presente e, sobretudo, dificuldades de acesso a serviços de saúde de boa qualidade.

[1] Índice de Gini é um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

Fatores de Risco para Doenças crônicas não transmissíveis:

Quando consideramos a população acima de 18 anos verifica-se a prevalência de 8,7% de fumantes, 52,7% com excesso de peso, 19,5% com obesidade, 44,5% com prática insuficiente de atividade física, 13,2% fisicamente inativos, 19,9% com consumo abusivo de bebidas alcoólicas, 24,3% referindo diagnóstico médico de hipertensão arterial e 6,6% de diabetes (BRASIL, 2020b).

Promoção da Saúde em Goiânia:

É sumamente importante investir na promoção da saúde, enquanto política e prática, a ser implementada em sua totalidade na perspectiva de atuar sobre a determinação social de saúde, no combate às iniquidades e à injustiça social, promovendo equidade e contribuindo para a promoção da qualidade de vida.

Cabe ao município envidar esforços na construção e implantação de sua própria política com a descrição de ações estratégicas de promoção da saúde que vão direcionar o planejamento intra e intersetorial das diversas instâncias de gestão do município, intervindo nos determinantes sociais da saúde.

Dessa forma, a SMS Goiânia realizou um processo participativo com o intuito de envolver diferentes atores intra e intersetoriais para contribuir na elaboração da PMPS Goiânia a partir da identificação de potencialidades, demandas, ações prioritárias, recursos, entre outros, para favorecer sua implantação, implementação e sustentabilidade.

3. VALORES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Os participantes dos diferentes processos participativos utilizados para a formulação da PMPS Goiânia referendaram todos os valores, princípios e diretrizes presentes na PNPS e na PEPS Goiás, sendo eles:

- **Valores:** solidariedade, felicidade, ética, respeito às diversidades, humanização, corresponsabilidade, justiça social, inclusão social, empatia e respeito à pluralidade cultural.
- **Princípios:** equidade, participação social, autonomia, empoderamento, sustentabilidade, integralidade, territorialidade, criatividade, articulação dos saberes e laicidade na atenção à saúde.

www.goiania.go.gov.br

- **Diretrizes:** estímulo à cooperação e à articulação intra e intersetorial; fomento ao planejamento de ações territorializadas; incentivo à gestão democrática, participativa e transparente para fortalecer o controle social e a corresponsabilidade de sujeitos, coletividades, instituições e esferas governamentais e sociedade civil; ampliação da governança no desenvolvimento de ações; estímulo à pesquisa, à produção e à difusão de experiências, conhecimentos e evidências que apoiem a tomada de decisão; apoio à formação e à educação permanente em Promoção da Saúde; incorporação das intervenções de promoção da saúde no modelo de atenção à saúde; organização dos processos de gestão e planejamento como forma de fortalecer e promover a implantação das políticas de Promoção da Saúde ; estímulo à comunicação e responsabilidade pela articulação entre as distintas áreas da saúde, instituições, órgãos públicos e privados, movimentos sociais, indivíduos e os diversos setores da sociedade; atenção às ações que impactam sobre os determinantes sociais da saúde, considerando na distribuição do orçamento as particularidades dos grupos específicos; ênfase à Promoção da Saúde na formação e qualificação profissional valorizando os diferentes saberes e a pluralidade cultural.

4. OBJETIVO GERAL

- Desenvolver ações sustentáveis de promoção da saúde no município de Goiânia, respeitando especificidades territoriais e dos diferentes grupos populacionais visando a justiça, inclusão social e a superação de iniquidades.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Desenvolver ações de educação permanente junto aos trabalhadores(as) do setor saúde e demais setores da prefeitura, bem como de formação, em parceria com instituições de ensino, visando disseminar conhecimentos, conceitos e formas de efetivar ações relacionados à Promoção da Saúde.

5.2. Estabelecer estratégias de comunicação social e mídia direcionadas à divulgação de ações e produção de materiais de Promoção da Saúde.

www.goiania.go.gov.br

5.3. Criar espaço e estratégias de institucionalização da Promoção da Saúde no âmbito da prefeitura municipal de Goiânia.

5.4. Garantir estratégias e espaços que promovam o empoderamento, mobilização e participação da comunidade e fortaleçam o controle social no âmbito do município.

5.5. Garantir o respeito às diversidades humanas e aos direitos humanos em todas as ações do setor saúde, contribuindo para cultura da paz, superação das iniquidades sociais, empoderamento e autoestima dos diferentes grupos populacionais.

5.6. Fomentar a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos e saberes relativos à Promoção da Saúde.

5.7. Apoiar o desenvolvimento de espaços de produção social e ambientes seguros, saudáveis e sustentáveis.

5.8. Promover a inclusão, adaptação e qualificação dos instrumentos de registro e acompanhamento de atividades de Promoção da Saúde.

5.9. Assegurar a utilização do financiamento existente, bem como a inclusão de novos programas orçamentários para as ações de Promoção da Saúde no município.

6. EIXOS OPERACIONAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Os eixos operacionais agrupam as ações estratégicas para concretizar a Promoção da Saúde nos territórios, respeitando-se valores, princípios, diretrizes e objetivos desta Política. São descritos abaixo os eixos operacionais priorizados para o município de Goiânia e suas respectivas ações estratégicas:

6.1. Institucionalização da Promoção da Saúde

6.1.1. Instituir o comitê gestor intersetorial da PMPS de Goiânia, coordenado pela SMS Goiânia, composto por representantes das diversas áreas da gestão municipal, instituições de ensino e pesquisa, controle social e movimentos sociais e demais parceiros, com o objetivo implementar a PMPS, fazendo as conexões entre os vários setores, inclusive em situações de crise e calamidade pública.

www.goiania.go.gov.br

6.1.2. Estruturar espaço institucional para Promoção da Saúde, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Saúde, no organograma da SMS Goiânia com equipe técnica própria com orçamento e recursos financeiros definidos, com objetivo de articular, planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de Promoção da Saúde no município de Goiânia.

6.1.3. Pactuar uma agenda de Promoção da Saúde na SMS Goiânia a partir de um planejamento transversal, ascendente, integrado com compartilhamento de recursos e instituído no Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de gestão.

6.1.4. Articular e fazer *advocacy* junto ao legislativo municipal para sugerir leis que sigam os princípios, valores e diretrizes da promoção da saúde.

6.2. Inclusão e qualificação dos instrumentos de registro bem como do acompanhamento de atividades de Promoção da Saúde

6.2.1. Adaptar e integrar os diversos instrumentos de registro da atenção, regulação, vigilância em saúde e outros nos sistemas de informação da SMS Goiânia de modo a permitir a inserção de dados, a análise, o monitoramento e a avaliação das ações de Promoção da Saúde.

6.2.2. Garantir que os(as) trabalhadores(as) tenham condições para desenvolver e registrar ações de Promoção da Saúde na rotina do trabalho.

6.2.3. Definir instrumentos e indicadores para o monitoramento e avaliação da implantação/implementação da PMPS de Goiânia

6.3. Educação permanente e formação em Promoção da Saúde

6.3.1. Oferecer e estimular atividades educativas que promovam as competências dos participantes para execução e priorização das ações de Promoção da Saúde, considerando todas as etapas: planejamento, implementação, monitoramento e avaliação.

6.3.2. Capacitar em Promoção da Saúde trabalhadores(as) e gestores(as) da saúde e demais setores da Prefeitura de Goiânia.

www.goiania.go.gov.br

6.3.3. Desenvolver conteúdos de Promoção da Saúde em todas as ações educativas oferecidas no âmbito da SMS e da Prefeitura de Goiânia.

6.3.4. Promover parcerias com instituições de ensino e pesquisa para estabelecimento de campo de estágio, práticas e cooperação técnica que contemplem a Promoção da Saúde, bem como, a realização de cursos de pós graduação lato e stricto sensu, acadêmico ou profissional, voltados para os(as) trabalhadores(as) estimulando o desenvolvimento de estudos, atividades de extensão e pesquisas em Promoção da Saúde.

6.4. Produção e disseminação de conhecimentos e saberes

6.4.1. Divulgar a PMPS Goiânia internamente na SMS, para promover a compreensão e articulação das ações de Promoção da Saúde.

6.4.2. Estabelecer e fortalecer parcerias que permitam a realização de estudos e pesquisas no âmbito da Promoção da Saúde.

6.4.3. Fomentar a realização de pesquisas e levantamentos que propiciem o conhecimento sobre a realidade epidemiológica e socioeconômica dos territórios.

6.4.4. Realizar e apoiar eventos e outras estratégias que permitam a difusão de conhecimentos e inovações no âmbito das ações de Promoção da Saúde.

6.4.5. Promover intercâmbio técnico-científico com unidades federativas e outros países onde as ações de promoção da saúde estejam integradas ao serviço público que propicie o conhecimento e a troca de experiências.

6.5. Comunicação social e mídia

6.5.1. Divulgar as ações de Promoção da Saúde intrassetorialmente, comunicando e dando visibilidade às práticas desenvolvidas em todos os espaços da SMS.

6.5.2. Divulgar intersetorialmente, em todos os espaços da prefeitura de Goiânia e junto aos demais parceiros, as ações de Promoção da Saúde, comunicando e dando visibilidade, com acessibilidade, às práticas desenvolvidas.

www.goiania.go.gov.br

6.5.3. Difundir junto à sociedade a execução, resultados, impactos, eficiência, eficácia, efetividade e benefícios das ações de Promoção da Saúde, utilizando expressões comunicacionais formais e populares respeitando a acessibilidade, para favorecer a escuta e a vocalização dos distintos grupos e a defesa das políticas públicas saudáveis.

6.5.4. Produzir material de divulgação sobre Promoção da Saúde a ser utilizado em releases para a imprensa, redes sociais, sites e dentro dos espaços do setor saúde e Prefeitura de Goiânia.

6.5.5. Inclusão das ações de promoção da saúde na agenda de atividades da Assessoria de Comunicação da SMS e da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Goiânia.

6.6. Mobilização e participação da comunidade e Controle Social

6.6.1. Apoiar ações que reforcem o empoderamento e a participação da população junto aos espaços existentes na gestão municipal.

6.6.2. Reforçar a representação do setor saúde em diferentes espaços intersetoriais da gestão municipal e da sociedade, tais como, ministério público, conselhos, comitês, grupos de trabalhos, fóruns, redes de apoio social e quaisquer outros que visem promover a equidade e a justiça social.

6.6.3. Fortalecer os Conselhos Locais e Municipal de Saúde para se constituírem como espaços de discussão e efetivação de ações de Promoção da Saúde.

6.6.4. Articular movimentos e equipamentos sociais para estabelecer parcerias direcionadas à realização de ações Promoção da Saúde.

6.6.5. Promover ações de *advocacy* junto a gestores(as), mídia, empresários, legisladores(as), políticos, entre outros, com vistas a promover a equidade, justiça social, inclusão social respeito às diversidades e sustentabilidade e atuar sobre a determinação social da saúde.

6.7. Respeito às diversidades, equidade, promoção dos direitos humanos e da cultura de paz

www.goiania.go.gov.br

6.7.1. Apoiar e desenvolver ações promotoras da saúde multi-estratégicas e intersetoriais centradas nas necessidades e potencialidades territoriais, tais como aquelas que valorizam a cultura e as artes locais para aumentar o empoderamento e sentimento de pertencimento da população.

6.7.2. Desenvolver ações de Promoção da Saúde garantindo o direito das populações em situação de rua, negra, LGBTQIA+, indígenas, quilombolas, imigrantes, refugiados, ciganos, usuários de saúde mental, pessoas com deficiência, pessoas em situação de violências, pessoas privadas de liberdade e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

6.7.3. Institucionalizar, consolidar e fortalecer, por meio de articulação intra e intersetorial, a rede de atenção e proteção às pessoas em situação de violências de Goiânia.

6.7.4. Articular e implementar redes de proteção social na construção de ambientes saudáveis, seguros e sustentáveis, de cultura da paz e comunicação não violenta, de proteção aos direitos humanos e da saúde mental, de promoção da solidariedade e geração de renda.

6.7.5. Articular e implementar as ações de Promoção da Saúde junto a outros setores, priorizando ações de: educação; cultura; esporte e lazer; assistência social; políticas para mulheres; direitos humanos e políticas afirmativas; planejamento urbano, acesso a moradia; e desenvolvimento econômico, trabalho, ciência e tecnologia.

6.7.6. Garantir a inclusão e implementação das práticas integrativas e complementares na SMS Goiânia.

6.7.7. Estabelecer medidas intersetoriais com estratégias de enfrentamento sobre as diferentes manifestações da violência tais como, racismo, sexismo, LGBTfobia, genocídio da juventude negra, violência policial, violência institucional, violência de gênero, homicídios/feminicídios, agressões/violências interpessoais, suicídios e outras violências autoprovocadas, acidentes e violências no trânsito, dentre outras.

6.7.8. Desestimular o porte e a posse de armas de fogo, visando reduzir morbimortalidade por violências.

www.goiania.go.gov.br

6.7.9. Apoiar as ações que promovam a superação das iniquidades resultantes da determinação social da saúde.

6.8. Ambientes seguros, saudáveis e sustentáveis

6.8.1. Articular as propostas do município com as agendas nacionais e internacionais de promoção da saúde e de desenvolvimento sustentável.

6.8.2. Articular e fazer *advocacy* junto ao legislativo municipal para que o Plano Diretor da Cidade siga os princípios, valores e diretrizes da Promoção da Saúde.

6.8.3. Definir prioridades de ações direcionadas à defesa de ambientes saudáveis e sustentáveis, de forma descentralizada, a partir de estudos que caracterizem e considerem as necessidades e potencialidades territoriais e a realidade epidemiológica e social.

6.8.4. Desenvolver ações intersetoriais visando a adequada gestão de resíduos desde a limpeza pública, coleta e destinação de lixo, tratamento de esgoto sanitário, priorizando ações que contribuam para a produção de energia limpa e geração de renda.

6.8.5. Priorizar a aquisição e utilização pelas instâncias da prefeitura de alimentos *in natura*, minimamente processados e processados com baixa quantidade de sal, gorduras, açúcares, bem como os originários da agricultura familiar e hortas urbanas, considerando menor distância entre produtor e consumidor.

6.8.6. Defender a manutenção da estrutura e biodiversidade das Áreas de Proteção Ambiental (APA), praças, parques, bosques, cerrado, mananciais e nascentes de água de Goiânia.

6.8.7. Estimular a criação e ampliação das parcerias intersetoriais para implantação de hortas comunitárias e urbanas sustentáveis, orgânicas com plantas medicinais e alimentos seguros e livres de agrotóxicos.

6.8.8. Estimular e promover o plantio de árvores frutíferas e do cerrado em áreas públicas e nos quintais das residências.

6.8.9. Estimular a requalificação de um sistema de áreas verdes na cidade (remansos, praças, parques, espaços de lazer, de atividade física e de

www.goiania.go.gov.br

entretenimento), conectando-o por rotas de mobilidade ativa (calçadas, ciclovias, ciclofaixas) que tenham adequada infraestrutura, segurança, sinalização e arborização.

6.8.10. Apoiar a produção e comercialização de alimentos saudáveis e sustentáveis por meio do incentivo à agricultura familiar, hortas urbanas e feiras de pequenos produtores locais, bem como, estimular o consumo de alimentos in natura e minimamente processados em detrimento do consumo de alimentos ultraprocessados.

6.8.11. Apoiar e ampliar ações intrasetoriais que incentivem a alimentação adequada e saudável, sobretudo nas escolas da rede pública e privada de Goiânia.

6.8.12. Articular com outros setores para a implantação de medidas de controle sobre a indústria alimentícia, regulamentando com maior rigor e precisão os níveis de sal, açúcar e gordura dos alimentos industrializados produzidos e/ou comercializados no município.

6.8.13. Aperfeiçoar as medidas de desestímulo ao consumo excessivo do álcool e produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, integrando ações intersetoriais.

6.8.14. Apoiar e ampliar ações que incentivem as práticas corporais e atividade física no município, bem como estabelecer parcerias intra e intersetoriais visando melhorar a segurança, acesso e infraestrutura dos espaços públicos para estas práticas.

6.8.15. Desenvolver e estimular ações de promoção da saúde nos ambientes de trabalho formais e informais do município.

6.8.16. Articular, promover, ampliar e fortalecer ações intra e intersetoriais de mobilidade humana segura, priorizando transporte público, acessível e de qualidade.

6.8.17. Promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os espaços de uso público.

6.8.18. Apoiar e expandir ações intersetoriais para a garantia de escolas, universidades, empresas e outros espaços promotores da saúde no município.

www.goiania.go.gov.br

6.9. Financiamento das ações de promoção da saúde

6.9.1. Articular com a Secretaria de Finanças e a Câmara Municipal a inclusão e garantia de programação orçamentária e financeira específica de ações de promoção da saúde no PPA, na LDO, LOA e demais instrumentos de gestão do município e da SMS, pactuadas nas devidas instâncias legislativas.

6.9.2. Destinar e assegurar recursos financeiros para as ações de Promoção da Saúde definidas na PMPS Goiânia.

6.9.3. Identificar programas, ações, indicadores que tenham interface com Promoção da Saúde para trabalhar com planejamento integrado e potencializar os orçamentos e recursos financeiros existentes na prefeitura de Goiânia.

7. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Promover a articulação intra e intersetorial para apoio à implantação e implementação das PNPS, PEPS GOIÁS e PMPS Goiânia no âmbito de sua competência;

7.2. Implementar a PNPS, PEPS GOIÁS e PMPS Goiânia no âmbito do município de Goiânia;

7.3. Pactuar nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Regionais (CIR) as estratégias, diretrizes, metas, temas prioritários e financiamento das ações de implantação e implementação da PMPS Goiânia;

7.4. Apresentar no Conselho Municipal de Saúde estratégias, programas, planos e projetos de Promoção da Saúde;

7.5. Incorporar ações de Promoção da Saúde aos Plano Plurianual e Plano Municipal de Saúde;

7.6. Destinar recursos orçamentários e financeiros para realização das ações de Promoção da Saúde;

7.7. Prestar apoio institucional aos gestores(as) e trabalhadores(as) no processo de implantação, implementação, qualificação e consolidação da PMPS Goiânia e fortalecimento da PNPS, PEPS GOIÁS;

www.goiania.go.gov.br

7.8. Promover e realizar a educação permanente dos(as) trabalhadores(as) do sistema local de saúde para desenvolver as ações de Promoção da Saúde;

7.9. Identificar e promover canais de participação no processo decisório para o desenvolvimento e a sustentabilidade das ações de Promoção da Saúde;

7.10. Promover a participação e o controle social e reforçar as ações comunitárias de Promoção da Saúde no município de Goiânia.

7.11. Identificar, articular e apoiar a troca de experiências e conhecimentos referentes às ações de Promoção da Saúde;

7.12. Participar do processo de monitoramento, avaliação de programas, planos, projetos e ações de Promoção da Saúde;

7.13. Elaborar materiais educativos visando à socialização da informação e à divulgação de programas, planos, projetos e ações de Promoção da Saúde;

7.14. Apoiar e promover, de forma privilegiada, a execução de programas, planos, projetos e ações diretamente relacionadas à Promoção da Saúde, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do município de Goiânia.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de set. 1990b. p.18055.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS: revisão da Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 36 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 60 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) (Série Pactos pela Saúde 2006; v. 7). Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude_3ed.pdf Acessado em 14/10/2020.

www.goiania.go.gov.br

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. População. 2020a. Disponível http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?popsvs/cnv/popbr.def - Acesso em 20/10/2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Vigitel Brasil 2019: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2019 [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2020b. 137.

BUSS, P. M. O conceito de promoção da saúde e os determinantes sociais. Artigo de Opinião. Agência Fiocruz de Notícias. 09/02/2010. Disponível em https://agencia.fiocruz.br/o-conceito-de-promo%C3%A7%C3%A3o-da-sa%C3%BAde-e-os-determinantes-sociais Acesso em 15/10/2020.

CRESWELL, J.W. Research Design: Quantitative and Qualitative Approaches. 2nd ed. Thousand Oaks, Calif: Sage Publications; 2003.

CRESWELL, J.W.; Fetters, M.D.; Ivankova, N.V. Designing A Mixed Methods Study In Primary Care. Annals of Family Medicine, 2004; 2:7-12. DOI: 10.1370/afm.104

FERNANDES, Hytalo Kanedo de Lima. “Meu futuro só Deus sabe”. As vulnerabilidades da população em situação de rua de Goiânia. [manuscrito]/Hytalo Kanedo de Lima Fernandes, 2017.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria SMS nº 324/2018. Institui o Grupo Condutor para elaboração da Política Municipal Promoção de Saúde de Goiânia (PMPS Goiânia). Publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico, Edição nº 6901, de 21 de setembro de 2018. Goiânia, 2018.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria SMS nº 542/2019. Nomeia os membros Titulares e Suplentes do Grupo Condutor para elaboração da Política Municipal Promoção de Saúde de Goiânia (PMPS Goiânia). Publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico, Edição nº 7188, de 26 de novembro de 2019.

GOIÁS. Portaria Nº 719/2015 - GAB/SES, que institui o Grupo de Trabalho Estadual de Promoção da Saúde/GO, 2015.

GOIÁS, Portaria nº 134/GAB/SES/GO de 14 de abril de 2019. Aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde do Estado de Goiás. DOEGO 2019; 25 jun, p. 15.

GOIÁS. Déficit Habitacional nos municípios goianos: uma leitura a partir dos dados do Cadastro Único dos anos de 2017 e 2018. Instituto Mauro Borges. Secretaria de Gestão e Planejamento de Goiás. Goiânia, novembro de 2018.

GOIÁS. Índice de Vulnerabilidade Juvenil dos Municípios Goianos - IVJ - 2010. Instituto Mauro Borges. Secretaria de Gestão e Planejamento de Goiás. Goiânia, novembro de 2013.

IBGE. Pesquisa Nacional Saúde do Escolar. Pesquisa nacional de saúde do escolar. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 132 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf Acesso em 30/10/2020

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Carta de Ottawa. Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde. Canadá: Ottawa, 1986. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_ottawa.pdf Acesso em 14/10/2020.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

PNUD. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro. – Brasília: PNUD, Ipea, FJP, 2013. 96 p. – (Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013).

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 601/2020

Revoga a Portaria nº 111/2020 que suspende a realização de procedimentos eletivos, exceto nas Unidades Básicas de Saúde do Município Goiânia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Comunicação Externa Circular nº 1084/2020 (siged 37062/2020) da Superintendência de Regulação e Políticas Públicas;

CONSIDERANDO a autorização de retomada dos procedimentos eletivos executados pelos laboratórios, clínicas e hospitais públicos da rede municipal própria, filantrópica e privados na rede assistencial SUS em Goiânia;

CONSIDERANDO que tal autorização foi comunicada ao COE Estadual em 29 de julho de 2020 e acordada em sede de Reunião CIB (Comissão Intergestora Bipartite), realizada em 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 20/2020 da Secretaria Estadual de Saúde – Critérios Técnicos para a retomada de Cirurgias Eletivas durante a Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que restou determinado que as unidades hospitalares avaliem cuidadosamente a situação clínica dos pacientes que se encontram aptos para realização de procedimentos eletivos, em especial os cirúrgicos, devendo o médico assistente considerar a gravidade de cada caso antes da decisão de realização do procedimento na atual situação de pandemia; e

CONSIDERANDO o Processo nº 83804483 autuado em 10 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 111/2020, que suspende a realização de procedimentos eletivos, exceto nas Unidades Básicas de Saúde do Município Goiânia e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Município, na Edição nº 7266, de 25 de março de 2020.

www.goiania.go.gov.br

Art. 2º – Ficará a cargo das unidades hospitalares a realização de avaliação cuidadosa da situação clínica dos pacientes que se encontram aptos para realização de procedimentos eletivos, em especial os cirúrgicos.

Parágrafo único. O médico assistente deverá considerar a gravidade de cada caso antes da tomada de decisão quanto à realização ou não do procedimento na atual situação de pandemia.

Art. 3º – As unidades hospitalares, as clínicas e os laboratórios somente poderão realizar os procedimentos mediante expressa observância às recomendações de segurança para o paciente e para a equipe de trabalho, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e as demais normas regulamentadoras oficiais.

Parágrafo único. A Rede Municipal própria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a partir de 26 de agosto de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias de dezembro de 2020.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO : **84472107**
NOME : **OTOCLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
ASSUNTO : **CREDENCIAMENTO**
PROTOCOLO: **2020/00000/ 044928**

DESPACHO Nº 6928/2020/GS

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização de Contrato de Prestação de Serviços ao SUS (Credenciamento), com fundamento no artigo 25 *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contratando diretamente com o estabelecimento **OTOCLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n.º 10.610.203/0001-53 no valor total de R$ 17.745,00 (dezessete mil setecentos quarenta e cinco reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 84221937
Requerente : Superintendência de Adm. e Gestão de Pessoas
Assunto : Requerimento
Protocolo : 2020/00000/ 054647

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 7931/2020/GS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e **A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 219, de 25 de junho de 2020, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, torna público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

N°	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	ROBSON EMILIANO JOSÉ DE FREITAS	705.986.491-15	URGÊNCIA 24 HORAS
02	KARINA ARAUJO MENDES FLEURY	633.352.551-00	URGÊNCIA 24 HORAS
03	LILIANE SILVA ANJOS	031.890.571-09	URGÊNCIA 24 HORAS
04	TALINNE ESTANISLAU REZENDE	028.852.841-70	URGÊNCIA 24 HORAS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Fatima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 83657375
Requerente : Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Assunto : Requerimento
Protocolo : 2020/00000/ 054661

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 7937/2020/GS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 219 de 26 de junho de 2020, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

N°	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	FERNANDA INEZ GOMES GARROTE	565.400. 271-68	MÉDICO PEDIATRA 24 HORAS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

Fatima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0430 - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AOS PACIENTES DO SUS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2020.

OBJETO: Execução pelo CONTRATADO de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico,

Processo	Prestador	Contrato nº	Valor anual R$	Vigência	
				Início	Término
84472107	OTOCLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1041/2020	3.549,00	03/11/2020	02/11/2025

por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 422/2020 – 3º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
74359141	456/2018	MARIA DA CRUZ BORGES DE OLIVEIRA EVANGELISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	17/05/2020	31/12/2020
74597688	535/2018	GESLEI GARCIA DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	07/06/2020	31/12/2020
74904238	753/2018	THAÍS DUTRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10/07/2020	31/12/2020
74787525	614/2018	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25/06/2020	31/12/2020
74597815	577/2018	GELMA SANTOS SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/06/2020	31/12/2020
75637365	961/2018	EDSON RIBEIRO	ENFERMEIRO	05/10/2020	31/12/2020

www.goiania.go.gov.br

MRC

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 397/2020

PROCESSO: 82916644

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: ECO HOME CARE MEDICINA LTDA-ME

FUNDAMENTO: O presente Termo fundamenta-se no art. 59, parágrafo único da lei 8.666/93, bem como no Despacho nº 5172/2020, fls. 51/52, e ainda no Parecer nº 386/2020 (fls.34/37) da Advocacia Setorial desta Secretaria, constante no processo nº 83249137.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o pagamento por indenização à empresa **ECO HOME CARE MEDICINA LTDA-ME**, contratada para atendimentos hospitalares e/ou ambulatoriais aos usuários do SUS, referente aos serviços prestados a esta SMS sem a devida previsão contratual, competências 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 01/2020, 02/2020 e 03/2020.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ao presente Termo dá-se o valor de **R$ 103.681,34 (Cento e três mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)** que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº **2020.2150.10.302.0178.2634.33903900.114**, da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2020.

Dra. Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2020 SRP – SAÚDE (AVISO DE RESULTADO)

A Secretária de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico n° 104/2020 SRP – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO -** Processo Bee 23532, cujo objeto é aquisição de Medicamentos de uso veterinário, através do Sistema de Registro de Preço, destinados a Gerência de Controle de População Animal da Diretoria de vigilância em Zoonose da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de pesquisa de mercado, inclusive os **itens 12,16 e 17** que foram aprovados após atualização dos valores de referência e exceto para os **itens 04, 05, 07, 09, 10 e 13** que restaram **FRACASSADOS** devido aos valores ofertados ficarem acima da média do estimado, mesmo após negociação e atualização dos valores de referência. Diante dessas informações, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR as despesas conforme relacionado abaixo:

- **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA. - CNPJ: 11.262.969/0001-57**

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	150 Fr	**Cloridrato de Xilazina 2%** - Frasco com 10 ml; 100 mg/ml.	Xilazin 2% 10 ML - Syntec	10,29	1.543,50
2	300 Fr	**Cloridrato de Cetamina 10%** - Frasco com 10 ml.	Cetamin 10% 10ML - Syntec	16,11	4.833,00
6	10 Fr	**Parasiticida** – Princípio Ativo (Fipronil 1%), Aplicação (Pour On) e Embalagem de 1.000 ml.	Bovguard 1.000 ML - Valle	65,00	650,00
11	10 Fr	**Meloxicam** – Injetável 2% com Frasco de 50 ml.	Meloxinew 50ML - Vetnil	60,00	600,00
14	300 Und	**Vermífugo** – Uso oral a base de Fembendazol. Cada comprimido contendo 500 mg Fembendazol, 52,2 mg de Palatabilizante em 500 mg de excipiente q.s.p.	Fenzol 500MG - Agener	4,00	1.200,00
15	600 Und	**Vermífugo** – Uso oral a base de Pamoato de Pirantel, Praziquantel e Febantel. Cada comprimido contendo 50 mg Praziquantel, 144 mg de Pamoato de Pirantel, 150 mg de Febantel em 660 mg de excipiente q.s.p.	Maxiverm - Konig	1,15	690,00
Valor Total: R$ 9.516,50 (Nove mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)					

- **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI. - CNPJ: 26.525.513/0001-00**

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

3	**60 Fr**	**Acepromazina** – Acepromazina Maleato 1%, frasco com 20 ml.	Apromazin 1% 20 ML- Syntec	15,95	957,00
8	**25 Fr**	**Larvicida e Repelente Spray** – Para cada 100 g contendo: Larvicida, Repelente, Cicatrizante, Antisséptico, Sulfadiazina de Prata 0,5 g, Alumínio Metálico 0,650 g, Diclorvós DDVP 1,7 g, Cipermetrina 0,5 g. Embalagem Spray (500 ml).	Bactrovet Prata 500 ML - Konig	19,27	481,75
12	**10 Fr**	**Enrofloxacina** – Injetável 10% com Frasco de 50 ml.	Foxiclin 50 ML - Biofarm	10,62	106,20
16	**10 Fr**	**Dipropionato Imidocarb** - 120 mg/ml e Frasco com 15 ml.	Diazem 15 ML - Vallée	33,81	338,10
17	**750 Und**	**Doxiciclina** – Antibiótico de grande espectro para cães e gatos, a base de Doxiciclina, em comprimidos de 100 mg cada, contendo: Doxiciclina Hiclato (113 mg – Equivalente a 50 mg/100 mg de Doxiciclina) em 300 mg excipiente q.s.p.	Doxitec 100 MG - Syntec	1,03	772,50
18	**30 Fr**	**Cloridrato de Oxitetraciclina** – Antimicrobiano para Cães, Gatos, Aves e Animais de Grande Porte, injetável a base de Cloridrato de Oxitetraciclina 5,0 g em Frasco de 20 ml.	Terramicina LA 20ML - Zoetis	7,87	236,10
Valor Total: R$ 2.891,65 (Dois mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)					

Valor Total: R$ 12.408,15 (Doze mil quatrocentos e oito reais e quinze centavos)

Goiânia, 08 de dezembro de 2020.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO Nº.: 75951159

INTERESSADO: Katielly de Almeida Gomes

ASSUNTO: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9834/2019

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de **Katielly de Almeida Gomes**, aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO Nº.: 75951159

INTERESSADO: Katielly de Almeida Gomes

ASSUNTO: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9687/2020

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 4º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de **Katielly de Almeida Gomes** , aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2018, e, conforme Parecer da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 03 dias do mês de março de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

RETIFICAÇÃO DO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).
(Publicado no DOM Eletrônico Nº 7223 de 22 de janeiro de 2020 página 172 de 285)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

Contrato	Processo	Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201801298	75951159	Katielly de Almeida Gomes	029.526.691-04	Profissional de Educação II	R$ 2.394,32*	R$ 399,64*	17/10/2019	15/10/2020

** Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alterações mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação nos termos da Lei Complementar n. 091 de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528 de 29 de janeiro de 2015.*

LEIA-SE:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

Contrato	Processo	Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201801298	75951159	Katielly de Almeida Gomes	029.526.691-04	Profissional de Educação II	R$ 2.701,76*	R$ 450,95*	17/10/2019	15/10/2020

** Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomoção, estando sujeitos a alterações mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação nos termos da Lei Complementar n. 091 de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528 de 29 de janeiro de 2015.*

www.goiania.go.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801298 / PROCESSO n°: 75951159

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
KATIELLY DE ALMEIDA GOMES	029.526.691-04	PROFISSIONAL DE EDUCACAO II	R$ 2.701,76*	R$ 450,95*	17/10/2019	13/12/2019

** Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomação, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 201801298 / PROCESSO n°: 75951159

Contratado(a)	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
					Início	Término
KATIELLY DE ALMEIDA GOMES	029.526.691-04	PROFISSIONAL DE EDUCACAO II	R$ 2.701,76*	R$ 450,95*	03/03/2020	15/10/2020

** Valores vigentes referentes ao vencimento do cargo e auxílio locomação, estando sujeitos a alteração mediante aplicação de data base de Profissionais da Educação, nos termos da Lei Complementar n. 091, de 26 de junho de 2000 e art. 2º da Lei 9.528, de 29 de janeiro de 2015.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2020
2. CONTRATANTE: Município de Goiânia através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
3. CONTRATADA: ENENGE ENGENHARIA LTDA. – EPP
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte, e o Sr. Gustavo de Paula da Cunha Matos, representante da empresa contratada.
5. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de aproximadamente 4,13 % ao valor total do Contrato nº 044/2019, para a conclusão da obra do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, no Residencial Center Ville, conforme condições estabelecida no contrato e no edital da Concorrência Pública nº 006/2019 e seus anexos.
6. DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste Termo Aditivo o valor global de R$ 75.092,85 (setenta e cinco mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).
7. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.
8. Processo: 84185361

www.goiania.go.gov.br

Rua 226 n° 794
Setor Leste Universitário -Goiânia - GO
74610-130 - Tel: 62 3524-8905
smegoianiagabinete@gmail.com

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020
2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
3. CONTRATADA: JL2 Engenharia, Comércio e Distribuição LTDA.
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte e o Sr. Leonardo Paixão Faleiros, representante da JL2 Engenharia, Comércio e Distribuição LTDA.
5. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a rerratificação ao 7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/2019, para alteração do valor do acréscimo de serviços.
6. DA RETIFICAÇÃO: 2.1 – Retifica-se a Cláusula Segunda, item 2.1, ao 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/2019, no que refere ao valor, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1. DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste Termo Aditivo o valor de R$ **56.379,12 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e doze centavos)** (…)."
7. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.
8. Processo: 80925328.

www.goiania.go.gov.br

Rua 226 N° 794
Setor Leste Universitário - Goiânia - GO
CEP: 74610-130 - Tel: 62 3524-8905
gabineteneydeaparecida@gmail.com

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 098/2020

Exoneração de bolsistas convocados, conforme Portaria 080/2020, 037/2020 e 038/2018 do edital da Oitiva Técnica 02/2020 e 05/2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11, inciso "IV", alínea "c", Art.13, alínea "i" e Art.32; Decreto 2.870 de 2015, Art.7º, inciso "III" e Decreto 06 de 2017 e RI Decreto 1864 de 30/06/2016, Lei nº 10.149, de 12 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, conforme art. 2º da Lei 10.149/2018, os bolsistas, aprovados em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia feita através da portaria **080/2020, 037/2020 e 038/2018 do edital da Oitiva Técnica 02/2020 e 05/2018**, a partir do **dia 01 de dezembro de 2020.**

NOME	CPF	SIMBOLOGIA	FUNÇÃO
Marcos Paulo Pereira da Paixão	057.917.421-26	BIEBOLSA INC	Monitor de Núcleo Externo
Walkenedes Alves Chavito	732.598.881-87	CAN	Bolsista Cantor
Ytallo Vinicius Alves de Freitas	704.744.961-20	CAN	Bolsista Cantor

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Cultura

Art.2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao **dia 01 de dezembro 2020**.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia, aos **08 dias** do mês de dezembro de 2020.

Kleber Adorno
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu n° 1.477 – Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74893-020
Contato: (62) 3596-6700 - culturagab@hotmail.com

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 099/2020

Nomeação de bolsistas convocados pela Oitiva Técnica Oitiva Técnica edital 03/2020 e 05/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11, inciso "IV", alínea "c", Art.13, alínea "i" e Art.32; Decreto 2.870 de 2015, Art.7º, inciso "III" e Decreto 06 de 2017 e RI Decreto 1864 de 30/06/2016, Lei nº 10.149, de 12 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, conforme art. 2º da Lei 10.149/2018, os bolsistas, aprovados em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia, através da **Oitiva Técnica 03/2020 e 05/2020**, listados abaixo, a partir do dia **03 de dezembro de 2020**.

NOME	CPF	SIMBOLOGIA	FUNÇÃO
Celso Augusto Valadão Faria de Almeida	710.218.931-10	BIEBOLSA INC	Monitor de Núcleo Externo
Humberto Lelis Dourado	701.592.881-77	CAN	Bolsista Cantor
Pablo Martin Bonnet	748.106.261-72	CAN	Bolsista Cantor
Patricia Grilli Figueiredo Alessandri	024.776.271-71	PVIBOLSA INC	Violino

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Cultura

Art.2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia **03 de dezembro de 2020**.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia, aos **08 dias do mês de dezembro de 2020.**

Kleber Adorno
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu n° 1.477 – Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74893-020
Contato: (62) 3596-6700 - culturagab@hotmail.com

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

Processo: 32193/2019-BEE

Interessado: AGCMG

Assunto: Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020/AGCMG

À vista do contido nos autos, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, autorizo a Contratação Direta para a aquisição de materiais de consumo para atender a banda de música da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, no valor de R$ 5.323,20 (cinco mil trezentos e vinte três reais e vinte centavos). devendo ser pagos à empresa S.I.A. INSTRUMENTOS E ACESSORIOS, CNPJ: 02.944.272/0001-10, conforme o Parecer nº 320/2020-CHEADV-AGCMG.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG

www.goiania.go.gov.br

Av. Nazareno Roriz, nº 66 – Setor Castelo Branco – CEP: 74405-010
Fone: (62) 3524-8661 – (62) 3524-1947
E-mail: secger.gcmgoiania@gmail.com

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO N. 039/2020

1. ESPÉCIE:	CONTRATO Nº 039/2020.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente a contratação de empresa para Aquisição de Microchips para identificação animal e estruturação da Unidade Bem Estar animal visando atender a Agência Municipal do Meio Ambiente.
3. PARTES:	**Contrato para aquisição de Microchips para identificação animal e estruturação da Unidade Bem Estar animal, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL do MEIO AMBIENTE, tendo como interveniente o Fundo Municipal do meio Ambiente, e a empresa ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA.**
4. VIGÊNCIA:	A vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.
5. VALOR:	R$ 126.355,00
6. PROCESSO N:	19238 - BEE

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 32/2020 – GERFIS

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, enumerados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861, de 19 de outubro de 2009, e do Decreto nº 1349, de 10 de maio de 2019, publicado no edital do DOM nº 7052, de 10 de maio de 2019.

Nº	NOME	CPF	ENDEREÇO
1.	OCIMAR MESSIAS MARQUES	441.375.081-00	Quadra 12, lote 19, Setor Santos Dumont
2.	RAQUEL ALINE PEREIRA DE CAMPOS	725.918.111-72	Quadra 14, lote 46, Loteamento Carolina Parque
3.	NEY RONAN FERREIRA MOURA	038.838.681-91	Quadra 05, lote 12, Jardim Atlântico
4.	MARIA DA GLORIA AZEVEDO BARROS	180.365.621-20	Quadra 11, lote 31, Jardim Atlântico

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

5.	BRUNO HENRIQUES FERREIRA	771.429.501-53	Quadra 12, lote 02, Jardim Atlântico
6.	KLEVERTON RICARDO DE SOUSA CARVALHO	013.215.231-22	Quadra 24, lote 16 Jardim Atlântico
7.	MURILO LUCIANO DE VELASCO CIMINI	067.119.951-04	Quadra 24, lote 19 Jardim Atlântico
8.	JEAN CARLOS FERREIRA	873.282.086-00	Quadra 25, lote 04 Jardim Atlântico
9.	CHESTER LEIN JUNIOR	125.012.711-49	Quadra 26, lote 26 Jardim Atlântico
10.	LAZARA ALVES FERREIRA	170.055.901-04	Quadra 80, lote 16, Jardim Atlântico
11.	AGNALDO MEDEIROS PACHECO	028.490.988-25	Quadra 80, lote 21, Jardim Atlântico
12.	CLEBER VINICIUS GANASSINI	344.448.311-20	Quadra 80, lote 22, Jardim Atlântico
13.	MOZART ALBUQUERQUE MILHOMEM	012.909.911-20	Quadra 80, lote 23, Jardim Atlântico
14.	MOZART ALBUQUERQUE MILHOMEM	012.909.911-20	Quadra 80, lote 24, Jardim Atlântico
15.	VANIA SUELENE ABRAO	268.855.061-68	Quadra H, lote 14, Setor Norte Ferroviário
16.	EMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	14.873.068/0001-90	Quadra 168, lote 15, Santa Genoveva
17.	LANIR MARIA DE ASSIS MATOS	304.986.941-00	Quadra 08, lote 34, Residencial Alice Barbosa
18.	GUTEMBERG DA SILVA FRAGA	125.105.641-53	Quadra 37, lote 21, Vila Itatiaia

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

19.	MASSA FALIDA ENCOL S/A	01.556.141/0083-02	Quadra 36, lote 30, Loteamento Goiânia 2
20.	JOSE NETO NOGUEIRA	387.414.661-87	Quadra 36, lote 42, Loteamento Goiânia 2
21.	BENEDITA DE FATIMA CAMARGO MENDES	320.576.011-53	Quadra 36, lote 44, Loteamento Goiânia 2
22.	PAULA ALMEIDA SILVA SHRUMPF	745.364.781-91	Quadra 36, lote 47, Loteamento Goiânia 2
23.	WANDERLEY MARTINS SIQUEIRA	699.908.831-49	Quadra 36, lote 50, Loteamento Goiânia 2
24.	JOSÉ ALVES DA PAZ E ESPOSA	067.682.881-72	Quadra A7, lote 01, Jardim Goiás
25.	NILTA APARECIDA RODRIGUES	054.197.968-05	Quadra A7, lote 12, Jardim Goiás
26.	DEYBER DORNELIO DA COSTA	798.174.671-04	Quadra A7, lote 13, Jardim Goiás
27.	MUNICIPIO DE GOIANIA	01.612.092/0001-23	Quadra A7, lote 14, Jardim Goiás
28.	LUIS FERNANDO DE SIQUEIRA E OUTRO	794.222.681-68	Quadra A7, lote 26, Jardim Goiás
29.	APARECIDA REZENDE SIQUEIRA E OUTRO	199.586.411-00	Quadra A7, lote 27, Jardim Goiás
30.	LUIZ CARLOS AZEVEDO	353.872.291-15	Quadra A7, lote 38, Jardim Goiás
31.	ROOSEVELT ANTONIO DE LISBOA	117.506.421-15	Quadra 119, lote 01, Loteamento Faiçalville
32.	ROOSEVELT ANTONIO DE LISBOA	117.506.421-15	Quadra 119, lote 02, Loteamento Faiçalville

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

33.	ROOSEVELT ANTONIO DE LISBOA	117.506.421-15	Quadra 119, lote 03, Loteamento Faiçalville
34.	ROOSEVELT ANTONIO DE LISBOA	117.506.421-15	Quadra 119, lote 04, Loteamento Faiçalville
35.	CILSO MEDEIROS DE LIMA	136.904.001-63	Quadra 120, lote 11, Loteamento Faiçalville
36.	EURICO JOSÉ FERREIRA	196.356.721-87	Quadra 137, lote 02, Loteamento Faiçalville
37.	LARRO RIBEIRO JUNQUEIRA	015.707.431-50	Quadra 137, lote 03, Loteamento Faiçalville
38.	VERA HELENA OLIVEIRA CAMPOS	532.356.141-68	Quadra 137, lote 04, Loteamento Faiçalville
39.	CENTRO ESPIRITUALISTA IRMÃOS DO CAMINHO	01.249.572/0001-71	Quadra 137, lote 07, Loteamento Faiçalville
40.	ERALDA MARIA DOS SANTOS	254.472.111-15	Quadra 137, lote 11, Loteamento Faiçalville
41.	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82	Quadra 03, lote 56, Residencial Tuzimoto
42.	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82	Quadra 03, lote 53, Residencial Tuzimoto
43.	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82	Quadra 03, lote 40, Residencial Tuzimoto
44.	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82	Quadra 03, lote 15, Residencial Tuzimoto
45.	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82	Quadra 03, lote 16, Residencial Tuzimoto
46.	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82	Quadra 03, lote 17, Residencial Tuzimoto

www.goiania.go.gov.br

47.	SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA	17.212.608/0001-82	Quadra 03, lote 12, Residencial Tuzimoto
48.	CARLOS FERRUTH DE SOUZA	471.202.827-00	Quadra B, lote 24, Residencial Morumbi
49.	GERVASIO NUNES DA SILVA	760.849.141-87	Quadra B, lote 33, Residencial Morumbi
50.	SAULO DE TARSO BOAVENTURA BORGES	890.490.391-20	Quadra C, lote 23, Residencial Morumbi
51.	SAULO DE TARSO BOAVENTURA BORGES	890.490.391-20	Quadra C, lote 24, Residencial Morumbi
52.	EULALIA BRAGA	014.306.001-52	Quadra C, lote 32, Residencial Morumbi

Goiânia, 07 de dezembro de 2020.

Diego Junio de Moura
Gerente de Fiscalização Ambiental
Matrícula: 1338242-02

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

PORTARIA Nº 770, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, "a", § 3º, § 8º e § 17, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas Emendas Constitucionais de n. 020/1998 e 041/2003, c/c os artigos 104 e 111 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Geraldo dos Santos Andrade**, matrícula nº 942553-01, inscrito no CPF sob o n.º 117.203.521-00, no cargo de Motorista, Grau 07, Referência "B", por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de R$ 3.275,75** (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 5.875.644-0/2014.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

www.goiania.go.gov.br

Av. B, n° 155, Setor Oeste, Goiânia – GO
CEP: 74.110-030 - Tel.: 55 62 3524-5831
ipsm@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

PORTARIA Nº 771, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Vilma Lima Cardeal Mendes**, matrícula nº 463884-01, inscrita no CPF sob o nº 306.606.101-91, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência "G", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 1.466,78** (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R$ 586,71** (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R$ 366,69** (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 8.361.442-1/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

www.goiania.go.gov.br

Av. B, n° 155, Setor Oeste, Goiânia – GO
CEP: 74.110-030 - Tel.: 55 62 3524-5831
ipsm@goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia IMAS

RESULTADO Nº 064/2020

EDITAL Nº 002/2016 DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PORTARIA N.17/2019 – IMAS

NOME	CATEGORIA
INSTITUTO DE VASCULAR E LASER	CLINICA

PAULO ROBERTO CARRION DE SOUSA
Diretor Adm. e Financeiro – Imas
Decreto n° 2640 de 20/11/2019

CÍCERO SOARES VIANA NEVES
Gerente de Auditoria – Imas
Decreto n° 1510 de 23/07/2018

VIRGINIA VALERIA F. DE SANTANA
Gerente de Credenciamento
Decreto n° 148 de 24/01/2018

www.goiania.go.gov.br

Avenida Paranaíba, n°1413, Setor Central – Goiânia – GO.
CEP: 74025-010 - Telefone: 62 3524-1174

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia IMAS

RESULTADO Nº 065/2020

EDITAL Nº 001/2016 DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PORTARIA N.17/2019 – IMAS

NOME	CATEGORIA
JOAO AMERICO FARIA LAROZZI	MEDICO CIRURGIA VASCULAR

PAULO ROBERTO CARRION DE SOUSA
Diretor Adm. e Financeiro – Imas
Decreto n° 2640 de 20/11/2019

CÍCERO SOARES VIANA NEVES
Gerente de Auditoria – Imas
Decreto n° 1510 de 23/07/2018

VIRGINIA VALERIA F. DE SANTANA
Gerente de Credenciamento
Decreto n° 148 de 24/01/2018

www.goiania.go.gov.br

Avenida Paranaíba, n°1413, Setor Central – Goiânia – GO.
CEP: 74025-010 - Telefone: 62 3524-1174

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

A R NETO ME, CNPJ/CPF nº 13.080.075/0001-71, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 45.20-0-01 Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, desenvolvida(s) na Avenida Anhanguera, Quadra: CH, Lote: 1C, nº 9726, Setor Bairro dos Aeroviários, Goiânia, Go.

BATERIAS 85 COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E ESTACIONARIAS LTDA – EPP, CNPJ/CPF nº 39.308.828/0001-47, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, desenvolvida(s) na Avenida 85, nº 2.696, Qd 223, Lt 6/7, Loja 01, Setor Bueno, Goiânia, Go.

ELMO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.500.304/0001-43, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo **nº 67768814**, a renovação Licença Ambiental de Instalação n.º 194/2017, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Em nome da Fundação Habitacional do Exército FHE, inscrita no CNPJ: 00.643.742/0001-34, para Obras de implantação de um projeto de habitação coletiva, composto de 38 pavimentos com 130 unidades, sendo Subsolo 02, subsolo 01, térreo, mezanino garagem, mezanino lazer, 32 pavimentos tipo e penthouse, desenvolvida(s) na Rua 14, Quadra C-22, Lotes 05/07, Jardim Goiás, Goiânia, Go.

MAXIMUS PORTAS E PORTAIS, CNPJ/CPF nº 37.731.936/0001-00, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio Varejista de madeira e artefatos, desenvolvida(s) na Avenida Goiás, Quadra: 17, Lote: 29, nº 12.140, Setor Residencial Recanto do Bosque, Goiânia, Go.